DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 30 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO III | Nº 0472

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0107/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 048/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, consagrou vencedora a empresa: **FAMMA – Assessoria Consultoria S/S Ltda,** inscrita no CNPJ N.º 04.565.385/0001-56, no valor total de **R$ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos reais).

Água Clara/MS, 28 de outubro de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.p.l.j.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:33432406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0107/2011
CARTA CONVITE Nº. 048/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do Parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal **HOMOLOGO** o objeto do referido procedimento licitatório à empresa: **FAMMA – Assessoria Consultoria S/S Ltda,** inscrita no CNPJ N.º 04.565.385/0001-56, no valor total de **R$ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos reais), com base na Lei Federal nº. 8666/93.

Água Clara/MS, 03 de novembro de 2011.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:95B2BEDF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00034/2009
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Teodoro Lopes Diniz – Contratada
CPF: 051.001.784-34
Teodoro Lopes Diniz
CPF: 336.918.044-68
Objeto: Prorrogação do Prazo da LOCAÇÃO de um imóvel, determinado pela matrícula nº 1.160, localizado na quadra 13, Rua Colombo nº 1257, nesta cidade, para instalação e funcionamento da Casa de Saúde Indígena.
PRAZO: 13 MESES, Prorrogado, ATÉ 30/12/2012.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 28 de Novembro de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Teodoro Lopes Diniz – Contratado
CPF: 051.001.784-34
Teodoro Lopes Diniz - Contratado
CPF: 336.918.044-68

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:6DC5552D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025758/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para aquisição de **01 (Um) Ônibus Rodoviário usado, com ar condicionado funcionando, diesel, potência mínima de 200cv, direção hidráulica, freios a ar, embreagem pneumática, cambio mecânico, tacógrafo em funcionamento, no mínimo ano 1997, com no mínimo 40 lugares, pneus em bom estado, com estepes, bancos estofados equipados com cinto de segurança, WC, tudo em ótimo estado de uso e conservação**, **para a Secretaria Municipal de Saúde, transportar pacientes para tratamentos médicos fora do Município,** que será realizada com recursos próprios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 14/12/2011, às 08h30m(oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinquenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 29 de novembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BC23F471

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025763/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Medicamentos da Farmácia Básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de quatro meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 15/12/2011, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta cotendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 29 de novembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:48C0E6A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025764/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de Produtos para Procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raios-x e saúde da mulher**, para uso na Secretaria Municipal de Saúde conforme os anexos, que será realizada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado de **quatro meses**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 16/12/2011, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinquenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.
Amambai / MS, Em 29 de novembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BB1C86DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024593/2011

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 004/2011, de 03 de janeiro de 2011, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para aquisição de 01 (Um) Veículo "0" (zero)Km, de no mínimo ano 2011 modelo 2011, fabricação Nacional/Mercosul, tipo sedan, com 4 (quatro) portas laterais, motor de 4 cilindros de no mínimo 1.4 com potencia mínima de 80 CV, na cor solida branca movido à gasolina/álcool (flex), injeção eletrônica, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, retrovisores externos nos dois lados do veículo, capacidade volumétrica do porta malas de no mínimo 420 litros, rodas de aço de no mínimo aro 14", equipado com protetor de cárter, tapetes de borracha, para uso na Secretaria Municipal de Administração, e 01 (Um) Veículo "0" (zero) Km, de no mínimo ano 2011 modelo 2011 / Fabricação Nacional/Mercosul / Tipo Pick-up de pequeno porte com 2 (duas) portas dianteiras / cor branca / motor de 4 cilindros de no mínimo 1.4 com potencia mínima de 80 CV / movido à gasolina/álcool (flex) / tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros / transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré / capacidade de carga de no mínimo 705 Kg / capacidade volumétrica da caçamba de no mínimo 1100 Litros / com entre-eixos de no mínimo 2700mm / com rodas de aço com aro de no mínimo 14" / equipado com protetor de Carter / retrovisores externos nos dois lados do veículo / tapetes de borracha, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura e 01 (Um) Veículo "0" (zero) Km, ano/modelo do ano corrente, fabricação Nacional/Mercosul, com as seguintes características: motor bi combustível (gasolina e álcool); potência mínima de 65 cv na gasolina; 04 portas; transmissão manual de, no mínimo, 05 marchas à frente e 1 à ré; capacidade do porta malas de no mínimo 290litros; capacidade para 5 passageiros; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, básico, para uso na Secretaria Municipal de Assistência Social. Todos os veículos deverão incluir os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 14/12/2011, às 14h30m(catorze horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 50,00(Cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 21 de novembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7F2F45AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1455/95 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMAMBAI - REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.455/95
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI – FMASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ARAL MOREIRA MACIEL – Prefeito Municipal de Amambai/MS., em exercício, faz saber que em sessão do dia 22/11/95 a Câmara aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Capitulo I
Seção I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1°: Fica Instituído o Fundo Municipal de Assistência Social de Amambai – FMASA, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;
§ 1° : O Fundo de Assistência Social ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
§ 2° : O FMASA será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social, aprovada pelo CMASA.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMASA.

Art. 2° : São atribuições do Gestor do FMASA;
I : Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social o estabelecer política de aplicações dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
II : Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
III : Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV : Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
V : Encaminhar a contabilidade geral do fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior; após aprovação pelo CMASA;
VI : Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMASA;
VII : Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII ; Movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
IX : Expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas, com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FMASA.

Art. 3°: São atribuições da coordenação do FMASA:
I : Preparar os demonstrativos de receita e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do FMASA;
II : Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do fundo;
III : Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
IV : Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
a) – mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
b) – anualmente, o inventário dos bens móveis o imóveis e o balanço geral do Fundo de Assistência Social.
V : Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
VI : Preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMASA;
VII : Providenciar, junto a contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Assistência Social;
VIII : Apresentar ao titular do órgão da Administração Pública municipal, responsável pela coordenação da Política de assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
IX : Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de assistência Social;
X : Encaminhar MENSALMENTE, Ao Gestor do FMASA, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção IV
DOS RECURSOS DO FUNDO.
Subseção I
DOS RECURDOS FINANCEIROS.

Art. 4° : São Receitas do Fundo:
I : As Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Conforme estabelece o Art. 28 da Lei n° 8.742, de 07.12.93;
II : Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras;
III : O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV : Dotação consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionadas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;B
V : Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
VI : Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
VII : As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber a receber por força da Lei e de convênios no setor;
VIII : Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
IX : Outras, legalmente constituídas.
Art. 5°: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 1° : A aplicação dos recursos de natureza de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMASA.
§ 2° : Os saldos do FMASA constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO.

Art. 6° : Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:
I : Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
II : Direitos que porventura vier a constituir;
III : Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV : Bens móveis ou imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO.

Art. 7° : Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

Seção V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.
Subseção I
DO ORÇAMENTO.

Art. 8° : O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes e Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ I° : O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município de Amambai, em Obediência ao princípio da unidade;
§ 2° : O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
DA CONTABILIDADE.

Art. 9° : A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10°: A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como integrar e analisar os resultados obtidos.
Art. 11 : A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1°: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2°: Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.
Art. 12° : O FMASA prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal, e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Subseção I
DAS DESPESAS.

Art. 13° : Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMASA deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMASA, que serão distribuídas as entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executadoras da Política de Assistência Social.
Parágrafo Único – As contas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
Art. 14° : Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decretos do Exercício.
Art. 15° : A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:
I : Financiamento total ou parcial de programa integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;
II : Repasse direto;
III : Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito privado para execução de programa e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
IV : Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V : Construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para adequação físicas de prestação de serviços de Assistência Social;
VI : Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

Subseção II
DAS RECEITAS.

Art. 16 : A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Subseção II
DO CRÉDITO ESPECIAL.

Art. 17 : Para atender as despesas decorrente da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício crédito adicional até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18 : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai – MS, em 27 de novembro de 1995.

ARAL MOREIRA MACIEL
Prefeito Municipal
Em Exercício.

REGISTRADO:
Publicado em 27.11.95.

CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretario de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE AMAMBAI – MS

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, institui pela Lei n° 1454 de 27 de Novembro de 1995. É órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, responsável pela Coordenação política municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por esta regimento interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – aprovar a política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;
III – normatizar, completamente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;
IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
V – apreciar e aprovar, preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal:
VI – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação:
VII – convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência

Social para avaliar a situação da Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
VIII – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projeto aprovado;
IX – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;
X – divulgar no Diário Oficial ou meios de comunicação de massa suas deliberação de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
XI – credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o artigo 20.§ 6° da Lei n° 8.742, de 07/12/93;
XII – regulamentar, suplementar mente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei federal n° 8.742 de 07/12/93;
XIII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;
XIV – elaborar seu Regimento Interno;
XV – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
XVI – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n° 8.742 de 07/12/93.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Comunitária responsável pela coordenação da política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios contidos no artigo 4° da Lei n° 1.454 de 27/11/95.
Art. 4° - Conforme Decreto n° 136 de 20/05/96 a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será exercida por 1 (um) de seus integrantes eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.
§ 1° - Em conjunto com o Presidente do CMAS será eleito seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências.
§ 2° - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos Paritariamente dentre seus membros.
Art. 5° - A Eleição para a mesa diretoria do CMAS será realizada anualmente no mês de outubro, em Reunião extraordinária sendo que a convocação deverá ser feita pelos seus membros através de edital.
§ 1° - O edital de convocação será fixado na sede do CMAS, publicado em Diário Oficial e jornais de maior circulação, 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição.
§ 2° - A votação deverá ocorrer em regime de voto secreto no caso de haver 2 (duas) ou mais chapas. Sendo chapa única poderá ser feita por aclamação.
§ 3° - A eleição deverá ocorrer em 1° convocação, obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) e em 2° convocação após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, obedecendo ao quorum de maioria simples de seus membros.
Art. 6° - As entidades e o governo poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes através de comunicação formal, por escrito, encaminhada a Presidência do CMAS, ouvido o Plenário que discutirá sobre o motivo da substituição.
Art. 7° - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cindo intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.
Art. 8° - Os membros do Conselho municipal de Assistência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9° - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a Instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.
Art. 10° - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma secretaria executiva.
§ 1° - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisita dores de outros órgãos da Administração pública em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2° - O Secretário Executivo será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual deverá ser escolhido e aprovado pelos membros a partir da indicação feita pelo Plenário.
§ 3° - O Secretário Executivo devera atender o perfil definido pelo CMAS.
§ 4° - Cumpre ao órgão de Administração Pública Municipal, Secretaria de Ação Comunitária, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais inclusive financeiro, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva das Comissões Técnicas e grupos do CMAS.
Art. 11° - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:
I – levantar e sistematizar as informações que permitem ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
II – executar atividades técnico-administrativas de apoio e da assessoria ao conselho, se articulado com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
III – expedir atos de convocação de reuniões por determinações do Presidente;
IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando os materiais por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do Conselho para conhecimento;
V – secretariar as reuniões do Conselho;
VI – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Estado de MS, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;
VIII – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – secretariar as reuniões, Lavrar Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
Art. 12° - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, por prazo determinado Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiam as decisões do Plenário.
Art. 13° - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário e designadas pelo Presidente do Conselho.
I - as Comissões ou grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.
II – as Comissões tem caráter permanente e são formadas Paritariamente.
III – os grupos de trabalho tem caráter provisório e poderão ser composto por conselheiros e convidados do CMAS.
Art. 14° - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de grupos de Trabalho instituídos, no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 15° - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social entre outras as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organização não-governamentais (ONGS), especialistas profissionais da administração publica e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16° - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus membros, observado, em

ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao plenário:
I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
II – baixar normas de sua competência necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social:
III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição procedimentos e prazo de duração;
IV – convocar anualmente a Conferência Municipal de Assistência Social.
V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
VI – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei 1.454 de 27/11/95 e na Legislação de Assistência Social vigente;
VII – designar o Secretário Executivo, o qual deverá ser escolhido pelos membros do CMAS, observando-se o 2° parágrafo do artigo 10 deste regimento.
§1° - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento interno, Fundo e Orçamento quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 2° - A matéria da pauta da reunião não realizara em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subseqüente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§3° - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho participação nas reuniões juntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
§4° - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.
§5° - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em suas faltas ou impedimentos será substituído Pelo vice-presidente, sendo que no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá entre seus membros um presidente para conduzir a reunião.
§6° - As deliberações serão tomadas por maioria simples salvo nos casos dispostos no §1° deste artigo.
§7° - A votação Será nominal e cada membros titular direito a um voto.
§8° - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que proferiu.
§9° - As reuniões serão públicas salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação especifica.
Art. 17° - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resolução e em outras modalidades quando de outras manifestações.
Art. 18° - As Matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.
Art. 19° - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:
I – Verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do plenário.
II – Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior.
III – Aprovação da Ordem do Dia.
IV – Apresentação, discussão e votação das matérias.
V – Comunicações breves e franqueamento da palavra.
VI – Encerramento.
§1° - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem.
I – O Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral.
II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, e
III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.
§2° - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente com a reunião tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.
§3 – O parecer do Relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, de relatório, fundamentação, conclusão e voto.
Art. 20°- A Ordem do Dia organizada pela Secretaria Executiva será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias para as reuniões extraordinárias.
§1 – Em caso de urgência ou de relevância o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.
§2 – Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho poderão requerer inclusão de assunto para reunião desde que o faça com 48 horas após o recebimento da pauta, garantindo que as mudanças ou as alterações sejam encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de 48 horas antes da reunião prevista.
Art. 21°- O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria.
§1° - O Prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo a juízo de o plenário ser prorrogado por mais uma reunião.
§2° - Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo Maximo de duas reuniões.
Art. 22° - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição escrita dos trabalhas conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na secretaria executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de MS e demais meios de comunicação de massa.
Art. 23° - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.
Art. 24° - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
Art. 25° - Até a reunião subseqüente é facultado ao interessado em requerimento ao Presidente do conselho, solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26° - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incube:
I – Representar judicial e extrajudicial o Conselho Municipal de Assistência Social.
II – Convocar e presidir as reuniões do CMAS.
III – Nomear o Secretário executivo designado pela plenária do CMAS.
IV – Submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho.
V – Tomar Parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.
VI – Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho.
VII – Designar os integrantes de Omissões ou Grupos de Trabalho conforme deliberação do Plenário.
VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidos à aprovação do Plenário.
IX – Decidir sobre as questões de ordem.
X – Distribuir em conjunto com o Secretário Executivo os processos a serem analisados pelos membros do CMAS.
Art. 27° - Ao Vice-Presidente incumbe:
I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
II – Desenvolver as articulações necessárias para cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.
III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.
Art. 28° - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social incubem:
I – Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes a área de assistência social em discussão no Plenário.
II – Requer votação de matéria em regime de urgência.
III – Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesas.
IV – Deliberar sobre as propostas pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.
V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social.

VI – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros.
VII – Requisitar a secretaria executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.
VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário estando para isso devidamente credenciado.
Art. 29° - Aos coordenadores de Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:
I – Coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
II – Assinar as atas das reuniões e das propostas pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as à secretaria executiva do Conselho.
III – Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.
IV – Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.
Art. 30° - Ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:
I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho.
II – Coordenar e dirigir as equipes técnicas estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva.
III – Articular-se com outros Conselhos setoriais e como as comissões e Grupos de Trabalho de CMAS.
IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
V – Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.
VI – Delegar competências.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades de sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.
Art. 32° - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse publico e relevante valor social.
Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção estadia e alimentação não será considerada como remuneração.
Art. 33° - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internam serão dirigidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 34° - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificação de dois terços (2/3) de seus membros.

Amambai – MS, 19 de julho de 1996.

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:AE844008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS - REPUBLICAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O município de Amambai, criado pela Lei nº 131/48, de 28/09/1.948, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso do Sul e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, exerce o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal em vigor.
§ 1º - O Município tem por diretriz primordial, na sua área territorial e de competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, solidária e justa, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade do ser humano, nos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e no pluralismo político.
§ 2º - A ação administrativa municipal, se desenvolverá igualmente, em todo o território do Município, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade, e quaisquer, outras formas de discriminação.
§ 3º - A Administração Municipal, através de ações diretas ou indiretas, contribuindo com os esforços de iniciativas privadas ou de outros poderes públicos, tem como objetivo permanente assegurar à população, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem estar.
§ 4º - No âmbito do Município, adotar-se-á medidas cabíveis para que os órgãos e entidades da municipalidade, atuem efetivamente de forma integrada e racional, em cooperação e articulação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares, na realização das ações indispensáveis ao cumprimento de seu objetivo permanente.
§ 5º - O planejamento, como método e instrumento de ação racional, compreenderá a elaboração dos Planos e dos Programas de Governo.
§ 6º - A execução dos Planos e Programas elaborados serão objeto de permanente coordenação e controle, em todos os níveis administrativos, na forma prevista em lei.
Art. 2º - O Município, a fim de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, poderá associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado, para a execução de ações conjuntas que visem a promoção do desenvolvimento almejado pela população.
Parágrafo Único - A defesa dos interesses municipalistas será assegurada por meio de associação ou convênios com outros Municípios, com entidades localistas ou de caráter estadual e federal.
Art. 3º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Art. 4º - São símbolos do Município, a bandeira, o hino e o brasão, instituídos em Lei.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Amambai, unidade territorial do Estado de Mato grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual vigente.
§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Amambai/MS.
§ 2º - O Município compor-se-á de distritos, na forma determinada na legislação estadual aplicável.
§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos dependerá de lei, observada a legislação estadual pertinente.
§ 4º - Qualquer alteração territorial do Município, somente poderá ser efetuada na forma de lei complementar estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano local e dependerá de consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito.
Art. 6º - É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III- criar distinções entre brasileiros ou preferências entre os mesmos;
IV - deixar de cumprir a legislação municipal, estadual ou federal vigente;
V - doar bens imóveis, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
VI - anistiar dívida ativa, salvo se houver interesse público justificado, observadas as restrições legais;
VII - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, estação de rádio, televisão, serviço de auto-falante ou qualquer outro meio de

comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
VIII - paralisar obras iniciadas por gestão anterior, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
IX - dar nome de pessoas vivas à ruas, logradouros públicos, bens e serviços de qualquer natureza;
Parágrafo Único - Para os fins do inciso IX, somente após um ano de falecimento, poderá homenagear-se qualquer pessoa, salvo personalidade marcante, que tenha desempenhado altas funções na administração do Município, do Estado ou do País, obedecidos, no que couber, os critérios adotados pelo Regimento interno da Câmara para concessão de títulos honoríficos.

SEÇÃO III
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - São bens do Município de Amambai/MS:
I - todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que por qualquer título lhe pertençam;
II - todos os demais bens que lhe vierem a ser atribuídos ou adquiridos na forma da lei.
Parágrafo Único - O Município terá direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, na área de seu território.
Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população e em especial:
I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber e se fizer necessário;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;
III - fixar e cobrar preços públicos;
IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos fixados em lei;
V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual pertinente;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, à assistência geral à criança, ao deficiente físico e ao idoso;
IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;
X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas e habitáveis do Município, e garantir o bem estar de seus habitantes;
XII - elaborar e executar estudos, projetos e planos, inclusive diretor, se for o caso, como instrumentos básicos da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
XIII - exigir do proprietário de solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsória, imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
XIV - planejar e promover a defesa civil permanente contra as calamidades públicas;
XV - exigir do proprietário rural, cujo imóvel seja servido por estrada vicinal, que reserve uma faixa de 10 (dez) metros entre o eixo da via e as cercas delimitativas, destinada às manobras de manutenção, recuperação e retirada de material, sob pena de não poder postular o ressarcimento de eventuais danos causados em razão dos serviços prestados pelo Poder Público.
§ 1º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal de vereadores, dentro de 90 (noventa) dias da data da promulgação desta Lei Orgânica, para cumprimento do inciso XIII, deste artigo, projeto de lei fixando zona ou limites de incidência de IPTU, progressivo, sobre imóveis não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, onde se preverá o modo, forma e sistemática da progressão do imposto.
§ 2º - Integrarão obrigatoriamente a zona de incidência de IPTU progressivo, as ruas dotadas de asfalto, calçamento ou meio-fio assim como aquelas que posteriormente vierem a ser dotadas de tais melhoramentos.
§ 3º - A lei considerará não utilizados, os lotes urbanos não murados ou cercados por telas de arame e palanque duráveis; sub-utilizados, aqueles que embora dotados de tais utilidades não sejam cultivados ou capinados periodicamente.
§ 4º - A incidência do IPTU progressivo ou o fato dos imóveis urbanos não se localizarem na zona desse tributo, não elide o direito do Poder Público promover o parcelamento ou edificação compulsória e a desapropriação, nos termos do inciso XIII, deste artigo.
Art. 9º - É de competência do Município, em articulação com a União e o Estado, no âmbito de seu território:
I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, das crianças e dos idosos;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte ou de outros bens de valores históricos, artísticos ou culturais;
V - proporcionar os meios indispensáveis de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e pugnar pela organização do abastecimento alimentar;
IX - promover programas e implantar melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização social dos indivíduos, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos da comunidade;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões ou permissões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais.
Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em v ista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar federal fixadora dessas normas, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos legais e do gênero.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município, é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sitema proporcional em todo o território Municipal, para o exercício do mandato legislativo nos prazos e formas estatuídos pela legislação federal.
Parágrafo Único - O número de Vereadores que comporão em cada mandato, a Câmara Municipal, será aquele fixado pela Justiça Eleitoral, na forma da lei.
Art. 11 - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições constantes de seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - Incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, bem como sobre:
I - o sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
II - o plano plurianual, orçamento anual, operações de créditos, dívida pública, abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários e demais assuntos correlatos;
III - os planos e programas municipais de desenvolvimento;
IV - os bens de domínio do Município;
V- a transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VI - a organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

VII - a normatização da cooperação das associações representativas da sociedade no planejamento municipal;
VIII - a normatização da iniciativa popular de projetos de leis de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestações de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município;
IX - a criação, organização e supressão de distritos, observados os mandamentos legais pertinentes;
X - a estruturação organo-operacional dos órgaos públicos municipais, da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica;
XI - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;
XII - concessões de empréstimos, auxílios e subvenções;
XIII - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XIV - código de obras e edificações;

XV - serviço funerário e cemitérios, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;
XVI - comércio ambulante;
XVII - organização dos serviços administrativos locais;
XVIII - regime jurídico de seus servidores;
XIX - administração, utilização e alienação de seus bens;
XX - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, e fixação dos respectivos vencimentos;
XXI - critérios para delimitação do perímetro urbano e da expansão urbana;
XXII - com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado:
a) direito urbanístico;
b) preservação da flora, fauna e conservação da natureza;
c) educação, cultura, ensino e desporto;
d) proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência;
e) proteção à infância e à juventude;
f) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
h) responsabilidade por dolo ao meio ambiente, a consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
II - dispor sobre sua organização, funcionamento de seus trabalhos administrativos, criação, transformação ou extinção de cargos empregos e funções de seus serviços e, fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos para os servidores do Poder Executivo;
III - autorizar, inclusive previamente, quando for o caso a celebração de convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
IV - autorizar o Prefeito Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias consecutivos;
V - mudar temporariamente sua sede;
VI - fixar ou atualizar, por lei específica, anualmente, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente e 1º Secretário da Câmara de Vereadores.
VII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, ouvindo previamente o Tribunal de Contas/MS;
VIII - proceder a tomada de contas do Prefeito, quando estas não foram apresentadas à Câmara Municipal, tempestivamente, nos prazos determinados na legislação federal complementar;
IX - fiscalizar e controlar, nos termos da lei, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
X - zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XI - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública que tiverem conhecimento;
XII - dispor sobre a alienação, permissão ou concessão de bens municipais, quando for o caso e exigido em lei;
XIII - dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
c) alienação de bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
e) outorga de títulos honoríficos;
f) contratação de empréstimos de entidade privada;
g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas/MS.
XIV - dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Código Tributário Municipal;
c) Estatuto dos Servidores Municipais.
Art. 14 - A Câmara Municipal, através de sua Presidência ou por qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia, para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, relativo a sua área de atuação, importando crime contra a administração pública, a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.
Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Presidentes de Autarquias, importando crime contra a administração pública, a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Parágrafo Único - Aos Vereadores é assegurado o sigilo e o resguardo da fonte de informações, no exercício e em função do exercício do mandato.
Art. 16 - Os Vereadores não poderão, nos termos do inciso VII, artigo 29, da Constituição Federal:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 17 - Perde o mandato o Vereador:
I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda de mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.
Art. 18 - Não perde o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste último caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
§ 1º - O suplente será convocado em todos os casos de vaga ou licença do titular.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral, para que se efetue a realização de eleições para preenchê-la.
§ 3º - Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 19 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recairem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis que tratem sobre orçamento, plano plurianual ou diretrizes orçamentárias.
§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições às 10:00 horas, para posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleições da Mesa e das Comissões.
§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 5º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a a qual for convocada.

SEÇÃO V
DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º - As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição, são definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 2º - O Presidente da Câmara representa o Poder Legislativo Municipal, substituído, nos casos de ausência e/ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
Art. 21 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato do qual resultar sua criação.
§ 1º - As comissões, em razão das matérias de suas competências, incumbem:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades representativas dos interesses da comunidade;
III - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, para solução dos problemas submetidos à respectiva apreciação.
§ 2º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 22 - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.
Art. 23 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos, que responderão pelo expediente do Poder Legislativo, durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis delegadas;
IV - leis ordinárias;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções.
Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, dar-se-á na conformidade da Lei Complementar federal, estadual e desta Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta, de um terço mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS

Art. 26 - As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão objeto de leis complementares, as matérias que digam respeito a:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Código de Posturas;
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
V - Lei instituidora do regime único dos servidores municipais;
VI - Lei instituidora da guarda municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 27 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e os orçamentos, não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara de Vereadores, que o fará em votação única, vedando-se a apresentação de emendas.
Art. 28 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 29 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:
I - disponham sobre a matéria financeira;
II - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais;
III - sejam orçamentárias ou autorizem abertura de créditos;
IV - concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
V - disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais.
Art. 30 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que:

I - autorizem a abertura de créditos, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
II - criem, modifiquem ou extinguem cargos dos seus serviços e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.
III - Fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.
Art. 31 - Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda da qual decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.
Art. 32 - Não serão admitidas emendas, que aumentem as despesas previstas, nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 33 - A Câmara Municipal somente criará cargos por lei aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, a qual será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.
Art. 34 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.
Parágrafo Único - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
Art. 35 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.
Art. 36 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental o Presidente da Câmara envia-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro de quinze dias úteis.
§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.
§ 2º - Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para dele conhecer, considerando-se rejeitado o veto que, dentro de trinta dias, em votação pública, obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal. Se a votação decidir pela manutenção do veto, será também, o texto enviado ao Prefeito para conhecimento.
§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º - Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 2º e do § 3º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente.
§ 6º - Nos casos de resolução ou decreto legislativo, após a aprovação final, o ato será promulgado pelo Presidente da Câmara.
§ 7º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.
Art. 37 - O Prefeito poderá solicitar regime de urgência ou votação em um só turno, para apreciação dos projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2º - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação pelo menos nas duas últimas sessões antes do término do prazo, conforme dispõe o parágrafo anterior.

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e as renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 39 - O controle externo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através de pareceres prévios sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.
§ 1º - As contas serão apresentadas na forma e prazos determinados na legislação complementar federal.
§ 2º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.
§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, a Câmara Municipal solicitará, mediante remessa ao Tribunal de Contas/MS, a emissão do parecer prévio, inclusive sobre as eventuais dúvidas suscitadas na forma do parágrafo anterior.
§ 4º - Recebido o parecer prévio, a comissão permanente de direito, sobre eles e sobre as contas, dará seu parecer em quinze dias úteis.
§ 5º - somente pela decisão de dois terços, dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 40 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - avaliar os resultados e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, quando for o caso;
III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.
§ 2º - A Câmara Municipal, tomando o conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias úteis, ofereça os esclarecimentos necessários.
§ 3º - Opinando o Tribunal de Contas, pela irregularidade ou ilegalidade de despesa, a Câmara Municipal, tomará as medidas que forem julgadas convenientes à situação, inclusive, podendo nesse mister, rejeitar o parecer prévio do Tribunal, aprovando as contas do objeto da apreciação legislativa, mediante voto favorável de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 41 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais e demais servidores ocupantes de cargos de confiança ou funções definidas como de livre nomeação e exoneração.
Art. 42 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na forma e prazos fixados pela legislação federal ou eleitoral pertinente.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em brancos e os nulos.
Art. 43 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, em reunião subsequente à instalação desta, no dia 1º de Janeiro, às dez horas, quando prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO O BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE DE AMAMBAI".
§ 1º - No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de bens, assim como o Vice-Prefeito quando tomar posse no cargo de Prefeito.
§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 44 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.
§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito, no cargo de Secretário Municipal, não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.
Art. 45 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 2º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, em conjunto com a Justiça Eleitoral e na forma da lei.
§ 3º - Em qualquer dos casos, os eleitos apenas completarão o período de seus antecessores.
Art. 46 - O Prefeito Municipal não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias consecutivos, sob pena de perda do mandato.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 47 - Compete privativamente ao Prefeito:
I - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
II - nomear e exonerar seus auxiliares para cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;
III - prover os cargos públicos municipais e extinguí-los na forma da Constituição Federal e das leis;
IV - enviar à Câmara Municipal os projetos referentes à legislação orçamentária e propor retificação aos projetos quando ainda não concluída a votação da parte a ser alterada;
V - celebrar acordos e convênios com a União, Estados e Municípios, sob a condição da Câmara Municipal os referendar ou, nos termos de autorização concedida previamente;
VI - encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leis de sua exclusiva iniciativa e outros de interesse da administração;
VII - remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município, solicitando ou sugerindo as providências e medidas que julgar necessárias;
VIII - executar e fazer cumprir as leis, resoluções e atos municipais;
IX - planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;
X - realizar desapropriação na forma da lei;
XI - prestar contas da administração e publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei;
XII - representar o Município como pessoa jurídica de direito público interno, como entidade político-administrativa integrante da organização e do território do Estado e da Federação;
XIII - atender, salvo motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara Municipal, estes no prazo de trinta dias, quando feitos a tempo e de forma regular;
XIV - prestar anualmente à Câmara Municipal, nos prazos e na forma estabelecida na legislação federal pertinente, as contas relativas ao exercício anterior;
XV - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;
XVI - autorizar a utilização de bens públicos municipais, na forma prevista na Constituição Federal, desta lei e das leis específicas, bem como a execução de serviços públicos, por terceiros, mediante permissão ou concessão;
XVII - instituir servidões e estabelecer restrições administrativas;
XVIII - fazer publicar os atos oficiais e dar publicidade, de modo regular, pela imprensa ou por outros meios de divulgação, aos atos da administração, inclusive aos resumos de balancetes mensais e ao relatório anual;
XIX - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XX - colocar a disposição da Câmara Municipal, até o último dia útil de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias;
XXI - fixar os preços dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
XXII - fixar os preços dos serviços prestados pelo Município;
XXIII - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal na sessão imediata;
XXIV - contrair empréstimos, internos ou externos, após autorizados pela Câmara Municipal, observado o disposto na legislação federal;
XXV - aplicar as multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando indevidamente impostas;
XXVI - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações, que lhe forem dirigidos;
XXVII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos;
XXVIII - dar denominação à próprios, vias e logradouros públicos, na forma regulamentar;
XXIX - solicitar auxílio da Polícia de Estado, para garantia do cumprimento dos seus atos, quando for o caso;
XXX - decretar prisão administrativa do servidor público municipal, omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
XXXI - superintender a arrecadação dos tributos, preços e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara Municipal;
XXXII - dispor sobre a estruturação e organização dos serviços municipais, observadas as normas básicas estabelecidas em lei;
XXXIII - delegar, por decretos, atribuições de natureza administrativa aos Secretários Municipais ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas delegações;
XXXIV - praticar todos os atos de administração bem como avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal, nos limites da competência do Poder Executivo.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art. 48 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.
§ 1º - A Câmara Municipal tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, os quais no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.
§ 2º - Se o Plenário entender procedentes as acusações, determinará o envio de representação à Procuradoria Geral da Justiça/MS para as providências; caso contrário, determinará o arquivamento, publicando as conclusões dessas decisões.
§ 3º - Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para atuar como assistente de acusação.
§ 4º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções, com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça/MS, cessando esta se até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.
Art. 49 - O Prefeito Municipal perderá seu mandato eletivo:
I - por cassação quando:
a) desde a posse, ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
b) residir fora do Município;
c) atentar contra:
1 - a autonomia do Município;
2 - o livre exercício da Câmara Municipal;
3 - o exercício dos direitos políticos, individuais e coletivos;
4 - a probidade na administração;
5 - a Lei Orçamentária;
6 - o cumprimento das leis e das decisões jurídicas;
II - por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
d) renunciar por escrito, considerado também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - O processo de cassação do mandato, nas hipóteses elencada no inciso I do Caput, é de competência da Câmara Municipal, aplicando-se ao mesmo o seguinte:
I - O Prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções, automaticamente, havendo recebimento da denúncia apresentada por qualquer vereador, partido político ou eleitor, por dois terços dos membros da Câmara;
II - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito Municipal, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;
III - As normas adjetivas serão estabelecidas por Resolução da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 50 - Os Secretários Municipais, como servidores públicos, serão escolhidos, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, em pleno exercício dos direitos políticos, preferencialmente entre os residentes no Município a mais de dois anos, sob regime estatutário, com curso superior na função específica ou capacidade pública e notória na comunidade.
Parágrafo Único - Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei específica da estruturação organo-operacional da Prefeitura Municipal:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito Municipal, relatórios periódicos de sua gestão na Secretaria respectiva;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A Procuradoria Geral do Município, é a instituição que representará, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.
Parágrafo Único - A Procuradoria Geral, terá por titular o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, dentre profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 52 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade à esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º - A legislação municipal sobre matéria tributária, respeitará as disposições da legislação federal pertinente:
I - sobre conflito de competência;
II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III - as normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, praticado pelas sociedades cooperativas;
§ 4º - É permitida a instituição e fixação por ato próprio do Poder Executivo, de preços públicos não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços que por sua natureza, não compete a cobrança de taxas ou que, pela forma de seu fornecimento ou execução, não estejam sujeitos à reserva de leis.
§ 5º - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência, assistência social ou seguros.
§ 6º - Ficam isentos de tributos municipais, os veículos de tração animal e demais instrumentos de trabalho e produção de pequeno agricultor, desde que empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 53 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio, pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos ou requisitos da lei;
d) livros, jornais e periódicos;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados à suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

SEÇÃO III
DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 54 - Compete ao Município, instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência, em se tratando de exportações de serviços para o exterior.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a

transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município em razão da localização do bem.
§ 3º - O imposto previsto no inciso III, não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.
§ 4º - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo, não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 55 - Pertence ao Município, nos termos da Constituição Federal vigente:
I - o produto da arrecadação do imposto da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado, sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados em seu território;
IV - a sua parcela dos vinte e cinco por cento, do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de conformidade com a lei estadual que disporá sobre a repartição tributária do ICMS, a qual assegurará essa participação ao Município.
Art. 56 - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios.
Art. 57 - O Estado repassará ao Município, a sua parcela dos vinte e cinco por cento, relativa dos dez por cento que a União lhe entregar, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma prevista na legislação estadual referida no inciso IV, do artigo 55, desta lei.
Art. 58 - É constitucionalmente vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.
Parágrafo Único - A União e o Estado, poderão condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos.
Art. 59 - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Art. 60 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

SEÇÃO V
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 61 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias, quando for o caso;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que estabelecer o plano plurianual fixará, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias, quando exigida, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até o dia dez de cada mês, o balancete das contas municipais referentes ao mês anterior.
§ 4º - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual.
§ 5º - A lei orçamentária compreenderá, a previsão orçamentária referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 6º - Os orçamentos previstos no § 5º, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.
§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei e da Constituição Federal.
§ 8º - Obedecerão as disposições de lei complementar federal específica, a legislação municipal referente a:
I - exercício financeiro;
II - vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
III - normas de gestão financeira e patrimonial da aministração direta e indireta, bem como, instituição de fundos e prestação de contas.
Art. 62 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta do orçamento anual, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo, a forma e os prazos fixados pela legislação federal.
§ 1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:
I - examinar e emitir pareceres sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir pareceres sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o Regimento Interno.
§ 2º - As emendas somente poderão ser apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.
§ 3º - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas, caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, não sendo permitidas aquelas que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;
c) montante destinado constitucionalmente para a Educação;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou projeto de lei apresentado.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificações nos projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no § 8º, do art. 61, a comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos e proposta mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
Art. 63 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;
VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se, o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.
Art. 64 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o último dia útil de cada mês, na forma de duodécimos, ressalvada disposição em contrário estatuída em Lei Complementar Federal.
Art. 65 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ou para que o Município possa efetivamente operacionalizar serviços ou obrigações decorrentes de acordos, convênios ou ajustes celebrados, bem como atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS
DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 66 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro da sua competência constitucional, assegurará a todos, em observância aos princípios da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - autonomia municipal;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.
§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, ressalvados os casos previstos em lei e o poder constitucional de tributar.
§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.
Art. 67 - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo na forma da legislação aplicável que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter:
I - regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
III - subordinação a uma secretaria municipal;
IV - adequação da atividade ao planejamento municipal, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;
V - orçamento anual aprovado pelo Prefeito.
Art. 68 - Na prestação de serviços públicos, pelo Município, mediante o regime de concessão ou permissão, será assegurado:
I - a exigência de licitação, nos casos de concessão de serviço público e outros determinados em lei;
II - a definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III - os direitos dos usuários;
IV - a política tarifária;
V - a obrigação de manter serviço adequado.
Art. 69 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 70 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - A legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade cumprirá sua função social, quando atender as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas na legislação municipal, além do disposto em lei federal.
§ 3º - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos em prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.
§ 4º - O proprietário do solo urbano, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo, de acordo com o Código Tributário Municipal;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
IV - lei municipal estabelecerá critérios objetivos para edição de planta de valores de imóveis, tendo em vista a incidência do imposto previsto no art. 54, inciso I.
§ 5º - A política de desenvolvimento urbano do município, será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:
I - lei de diretrizes urbanísticas do Município;
II - elaboração e execução do plano diretor;
III - leis e planos de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV - Código de Obras e Edificações.
Art. 71 - Aquele que possuir como sua, área de propriedade do Município, de até 360 metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural e desde que, sua posse não impeça a urbanização, o arruamento ordenado dos imóveis e distribuição de água, eletricidade e demais obras e melhoramentos públicos.
§ 1º - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será concedido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 3º - A concessão do título definitivo da área maior do que a estabelecida no "caput" deste artigo, só será permitida mediante parecer favorável de Comissão Mista, de cinco membros, formada por integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando a posse não for superior a meio hectare, não prejudicando o desenvolvimento ordenado da cidade e tendo em vista o uso do bem, suas benfeitorias e utilidades introduzidas pelo ocupante.
§ 4º - O Município promoverá, dentro de 180 dias da promulgação desta Lei Orgânica, o levantamento de todas as áreas de sua

propriedade, identificando seus ocupantes e colhendo informações necessárias ao seu cadastramento.
§ 5º - A ocupação de área superior a prevista neste artigo, será tida como mero e tolerado uso, devendo o Município quando dela necessitar para obra de interesse público, promover a desocupação.
§ 6º - Nas áreas de que trata esse artigo e com densa ocupação, o Município poderá promover o parcelamento, mediante projeto técnico, levantamento topográfico e memorial descritivo, distribuindo os lotes e expedindo o título de propriedade aos ocupantes previamente cadastrados, que preencham as condições para tanto, reservando área para as vias, praças, edifícios públicos e equipamentos urbanos.
§ 7º - O ocupante terá direito ao lote que alcance a maior parte de sua posse, benfeitorias e utilidades, só recebendo o título de propriedade após vistoria e verificada sua acomodação à fração que lhe foi destinada.
Art. 72 - Serão isentos de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário possuidor de pequenos recursos e do deficiente físico, que não possuir outro imóvel, nos termos e nos limites que a lei fixar.

SEÇÃO III
DA ORDEM SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo, o bem estar e a justiça sociais.
Art. 74 - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 75 - O Município integrará, com a União e o Estado com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, serão por eles dirigidos com as seguintes diretrizes:
I - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II - participação da comunidade.
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar, no Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos e atividades inerente a esta área de atuação.
Art. 76 - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei federal:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imuniobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III - coordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;
IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
IX - promover a implantação e manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes odontológicos, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;
X - prestar permanente socorro de urgência a doentes e acidentados;
XI - a triagem e encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamentos com os recursos locais.

SUBSEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 77 - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área da assistência social.
§ 1º - As entidades beneficentes e de assistência social, sediadas no Município, poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.
§ 2º - A comunidade, por meio de suas organizações representativas, poderá participar na formulação das políticas e no controle das ações desenvolvidas no âmbito do Município.
§ 3º - A assistência social municipal, tem por objetivo:
I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
III - a proteção e o encaminhamento de menores abandonados;
IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;
V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;
VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;
VII - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, e a promoção de sua integração na vida comunitária.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
SUBSEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 78 - O Município manterá sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental, pré-escolar e na erradicação do analfabetismo.
§ 1º - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II - não menos de cinco por cento dos recursos destinados à educação, serão aplicados na manutenção e conservação das escolas públicas municipais, de forma a criar condições que lhes garantam o funcionamento normal e um padrão mínimo de qualidade;
III - as transferências específicas da União e do Estado.
§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da Rede de Ensino do Município.
§ 3º - É vedada às escolas públicas municipais a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer título.
Art. 79 - Integra o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Art. 80 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas municipais.
Art. 81 - Será estimulado o ensino das normas de trânsito, através de palestras, audio-visuais e outros, de maneira a prevenir as crianças dos perigos das vias públicas.
Art. 82 - É assegurado o plano de carreira do magistério público municipal, garantida a valorização da qualificação e da titulação profissional do magistério, independentemente do nível escolar em que atue, inclusive mediante a fixação de piso salarial.

Parágrafo Único - Na organização do sistema municipal de ensino, serão considerados profissionais do magistério público municipal, os professores e os especialistas de educação.
Art. 83 - O Município promoverá cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas, nas áreas em que estes atuarem e que houver necessidade.
Art. 84 - As escolas públicas municipais contarão com conselhos escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar, na forma da lei.
§ 1º - Os diretores das escolas públicas municipais, serão escolhidos mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar, na forma da lei, com mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez.
§ 2º - Será criado o cargo de diretor, específico para a zona rural, eleito pela comunidade escolar rural.

§ 3º - Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento do Conselho referido neste artigo.
Art. 85 - O Poder Público auxiliará na educação aos deficientes, bem como aos super dotados, nas modalidades que lhes forem adequadas.
Parágrafo Único - O poder público poderá complementar o disposto neste artigo, através de convênios com entidade que preencham os requisitos no art. 213, da Constituição Federal.
Art. 86 - Todo estabelecimento de ensino, a ser criado na zona rural, deverá ministrar ensino de 1ª a 4ª série do Iº Grau.
Parágrafo Único - Para grupos de escolas de ensino fundamental incompleto, da zona rural, haverá uma escola central de ensino fundamental completo, que assegure o número de vagas suficientes para absorver os alunos da área.

SUBSEÇÃO II
DA CULTURA

Art. 87 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e, prioritariamente, as diretamente ligadas à história local, à sua comunidade e aos seus bens.
Parágrafo Único - É facultado ao Município prover mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, literária, artística e sócio-econômica.
Art. 88 - Ficarão sob a proteção do Município, os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, que forem tombados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo Único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado, merecerão idêntico tratamento, mediante convênio, se for o caso.
Art. 89 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.
Parágrafo Único - O Município propiciará o acesso às obras de arte, com a exposição destas em locais públicos, e incentivará a instalação e manutenção de bibliotecas nos bairros, escolas, pólos municipais e escola agrícola.
Art. 90 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município, é livre a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada.

SUBSEÇÃO III
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 91 - O Município apoiará e fomentará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população, de forma regular, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino.
Art. 92 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:
I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana;
II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunitária;
III - aproveitamento de rios, matas e outros recursos naturais, como locais de passeios ou lazer;
IV - práticas excursionistas dentro do território municipal, de modo a por em permanente contato as populações rural e urbana;
V - estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;
VI - programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas e deficientes.

SEÇÃO V
DO MEIO AMBIENTE

Art. 93 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município, diretamente ou mediante convênios:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - definir em lei própria, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e, a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prático de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade, inclusive com aprovação pelos órgãos federal e estadual pertinentes;
IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, para a qualidade de vida e ao meio ambiente;
V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;
VII - manter disciplina de educação ambiental e de conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;
VIII - combater as queimadas, responsabilizando o usuário da terra por suas consequências;
IX - prevenir e controlar a poluição, a erosão e o assoreamento.
§ 2º - As várzeas e as nascentes naturais do território municipal, ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
Art. 94 - É vedado ao proprietário agro-silvo-pastoril, arrendatários, posseiros ou outros que se utilizem do solo agrícola de maneira explorativa, atestar desconhecimento das leis federais, estaduais e municipais de uso e conservação do solo e meio ambiente, para justificar atos lesivos a estes.

SEÇÃO VI
DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 95 - A lei disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.
Art. 96 - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso, em consonância com as políticas aprovadas pela União ou pelo Estado.
Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município, diretamente ou mediante convênio:
I - dar atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência;
II - prestar assistência social especial, às vítimas de violência do âmbito familiar, inclusive através de atendimento jurídico e assistência social junto às famílias;
III - manter casa-albergue para idosos, mendigos, crianças e adolescentes abandonados, portadores ou não de deficiências, sem lar ou família, aos quais serão dadas as condições de bem-estar e dignidade humana;
IV - estimular entidades particulares e filantrópicas, a participarem da manutenção de centros de convivência para idosos, evitando o abandono, o isolamento e a marginalização social do idoso.
Art. 97 - Aos maiores de sessenta e cinco anos, é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano, no território do Município.
Art. 98 - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.
§ 1º - O Conselho responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 227, da Constituição Federal.
§ 2º - Para cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, observadas as disposições da Constituição Federal, o Conselho deverá ser:
I - deliberativo;
II - paritário: composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III - formulador das políticas, através de cooperação ao planejamento municipal;
IV - controlador das ações em todos os níveis;
V - definidor dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais, federais e de outras fontes.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - A administração pública municipal, indireta ou fundacional, de ambos os poderes constituídos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público, será de até dois anos, prorrogado uma vez por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade, sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego para o qual se habilitou;
V - a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
VI - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal;
VII - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município, far-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre o Legislativo e o Executivo;
VIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, a cargos ou funções iguais ou similares;
IX - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior;
X - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso IX, o princípio da isonomia, a obrigação de pagamento do imposto de renda retido na fonte, excetuados os casos previstos em lei;
XI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários;
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
XIII - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição acumulada, com gratificação de lei quando for o caso;
XIV - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XV - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
XVI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresa privada;
XVII - ressalvados os casos especificados na legislação federal, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III, deste artigo, implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais, serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - O Município e seus prepostos nos serviços públicos municipais, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o exercício do direito regressivo contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 100 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso em que seja exigido o afastamento, para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 101 - O regime jurídico único, dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho não prevista expressamente na legislação vigente e nesta lei.
§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais, os seguintes direitos, além do disposto na legislação específica municipal:
I - remuneração não inferior ao salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos, respeitando-se o piso mínimo fixado para cada categoria profissional;
II - irredutibilidade de vencimento, salvo disposto em convenção, acordo coletivo ou solicitação expressa de redução de carga horária;
III - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V - salário família para seus dependentes;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, para servidores burocráticos e, quarenta e quatro horas semanais, para os demais servidores;
VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII - remuneração dos serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas pelo menos de um terço da normal;
X - licença à gestante remunerada, nos termos estatuídos pela Constituição ou Legislação Federal complementar;
XI - licença à paternidade, nos termos da lei;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV - proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
Art. 102 - Nos termos do art. 40, da Constituição Federal, o servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando recorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - O servidor no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.
§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 3º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 4º - O benefício da pensão por morte, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 103 – (Suprimido)
Art. 104 - Lei complementar estabelecerá os critérios objetivos de classificação dos cargos públicos, de modo a garantir isonomia de vencimentos.
§ 1º - Os planos de carreira preverão também:
I - as vantagens de caráter individual;
II - as vantagens relativas a natureza e ao local de trabalho.
§ 2º - O plano de carreira, em qualquer dos poderes, serão organizados de modo a favorecer o acesso generalizado aos cargos públicos.
§ 3º - As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreiras, obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade alternadamente, e a lei estabelecerá normas que assegurem critérios objetivos na avaliação do merecimento.
§ 4º - A lei poderá criar cargo de provimento efetivo isolado, quando o número, no respectivo quadro, não comportar a organização em carreira.
Art. 105 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público municipal estável, só perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegura ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 106 - O Município manterá convênio com órgão ou entidade de previdência e assistência médica, odontológica e hospitalar para seus servidores e dependentes, mediante contribuições, nos termos da lei.
Art. 107 - É assegurado aos servidores públicos municipais, o atendimento gratuíto de seus filhos e dependentes de zero a seis anos, em creches e pré-escolas, na forma da lei.
Art. 108 - Ao servidor público municipal é assegurado todos os direitos e garantias previstas na Constituição Federal, mesmo que não enumeradas nesta Lei Orgânica.
Art.109 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal e observado o seguinte:
I - haverá uma só organização sindical para cada categoria profissional dos servidores municipais;
II - ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, respeitado pelo Poder Público, seu estatuto aprovado pela classe em assembléia geral;
III - a assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
IV- nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
V - o servidor aposentado filiado, tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria;
VI - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
Parágrafo Único - Terá direito a licença sindical remunerada, um servidor público indicado pela representação da categoria.
Art. 110 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica àqueles que exerçam funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Art. 111 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 112 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 113 - O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, importará em pagamento com a correção monetária diária vigente e especificada em Lei Federal; nesta hipótese, efetuar-se-á o pagamento desses valores no mês subsequente ao da referida ocorrência.

SEÇÃO III
DOS ÍNDIOS

Art. 114 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Município, incentivar a auto-preservação das comunidades indígenas, e:
I - estabelecer projetos especiais com vistas a integrar a cultura indígena ao patrimônio cultural do Município;
II - auxiliar as comunidades indígenas na organização, para suas populações nativas e ocorrentes, de programas de estudos e pesquisa de seu idioma, arte e cultura, preservando suas formas tradicionais de expressão;
III - assegurar às comunidades indígenas a proteção, assistência social e de saúde prestados pelo Município.
Art. 115 - O Município proporcionará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado na forma intercultural e bilíngüe, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural.
§ 1º - Nas escolas municipais localizadas nas áreas indígenas, o corpo docente será formado por elementos da própria comunidade.
§ 2º - O Município criará na estrutura da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, o núcleo de educação indígena, com participação obrigatória de elementos indígenas.
Art. 116 - O Município fomentará as atividades agro-pastorís com o preparo da terra, fornecimento de insumos, sementes e apoio técnico.

SEÇÃO IV
DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 117 - Todos têm direito de receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo determinado em lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Art. 118 - A todos serão assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição ao Poder Público Municipal, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, e completaram, pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública municipal remunerada.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Fica assegurada, na Administração Municipal, a manutenção do Quadro de Pessoal Provisório ou Suplementar, destinado a abrigar os atuais servidores públicos do Município, até que haja suficiência de candidatos habilitados em concurso público para satisfazer as necessidades operacionais dos serviços públicos locais, os quais, quando nomeados, integrarão o Quadro de Pessoal Permanente, sob o regime estatutário, face ao disposto no artigo 101, desta lei.

Art. 4º - Na data da promulgação desta Lei Orgânica, fica o cargo de Procurador Jurídico, transformado no cargo de Procurador Geral do Município, tendo este as atribuições e demais vantagens atribuídas àquele na legislação municipal vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis, nos casos em que for julgada necessária a revogação.

Parágrafo Único - A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos, nesta data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

Art. 6º - O percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que era de vinte por cento no exercício de 1989, elevar-se-á a razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabelecido no Art. 56, dessa lei e no Art. 159, I - "b", da Constituição Federal.

Art. 7º - Os estabelecimentos industriais e comerciais, cujas atividades lançem ao ar substâncias tóxicas, poluidoras, fuligem ou fumaça, terão o prazo de duzentos e quarenta (240) dias, contados da data da promulgação desta Lei Orgânica, para adaptar-se aos preceitos do Art. 16, II, 139 e 140, do Código de Posturas do Município e de outras disposições legais atinentes ao assunto, sob pena de não renovação do alvará para funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei Orgânica, enviará ao Legislativo, projeto de lei definindo a estrutura, funcionamento, composição e os recursos destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Dentro de cento e oitenta (180) dias da data da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo remeterá projeto-de-lei à Câmara Municipal, prevendo o destino a ser dado aos animais de grande porte, mortos nas propriedades rurais, bem como as sanções administrativas e pecuniárias decorrentes de sua inobservância.

Art. 10 - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, a Câmara Municipal elaborará seu regimento interno, vigindo o atual, naquilo que não conflitar com as disposições ora instituídas.

Art. 11 - A Lei Orgânica do Município, poderá ser revista pelo voto da maioria de seus membros, logo após, a revisão da Constituição Estadual, conforme disposição do Art. 2º, do seu Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias.

Art 12 - No prazo de duzentos e quarenta (240) dias da promulgação da Lei Orgânica Municipal, ficam extintas e terminantemente proibidas as carvoarias ou congêneres, dentro do perímetro urbano municipal.

Parágrafo Único - O poder municipal tomará as providências legais que julgue necessárias, para punir civil e criminalmente aqueles que não atenderem o disposto neste artigo.

Art. 13 - No prazo de noventa dias da promulgação da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo enviará projeto de lei, regulamentando a extração de recursos minerais, incluindo areia, cascalho e pedreiras na área urbana do Município, de acordo com legislação federal e estadual.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, no prazo de trinta dias da promulgação da Lei Orgânica Municipal, autorizado a enviar Projeto de Lei, regulamentando o Serviço Social de Luto, atendendo os seguintes requisitos:

I - a Prefeitura Municipal estabelecerá o modelo de caixão padronizado, visando o baixo custo;

II - quando no caso de pessoas comprovadamente carentes, ou servidores públicos que assim o quiserem, será fornecido o caixão padronizado;

III - é de expressa responsabilidade do Poder Executivo, manter atualizado os livros de registro, mapeamento do Cemitério Público Municipal, bem como a organização de toda área específica para sepultamento;

IV - todas as construções pertinentes ao Cemitério Público Municipal, somente poderão ser realizadas com licença prévia do Poder Executivo, através do Serviço Social de Luto;

V - os casos de requerimento de perpetuidade de sepulturas, serão concedidos através de requerimento expresso, encaminhado ao Poder Executivo;

VI - o Poder Executivo, fica autorizado a firmar convênios com empresas particulares que prestem este tipo de serviço, desde que atendidas as especificações deste artigo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, incumbido de enviar Projeto de Lei, regulamentando o Vale Transporte, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Vale Transporte destina-se à utilização do sistema de transportes coletivos público municipal, urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação a terceiros.

Art. 16 - Será criada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Agrícola de Amambai, com a finalidade de fomentar a utilização adequada do solo agrícola, bem como punir atos lesivos a este.

Parágrafo Único - Esta comissão deverá ser composta por membros da comunidade, ligados a associações, sindicatos, cooperativas, empresas de assistência técnica, extensão rural, estabelecimentos de créditos e Ministério Público.

Art. 17 - No prazo de dois anos após a promulgação desta Lei Orgânica, fica o Poder Executivo, obrigado a fornecer novo mapa geográfico do território amambaiense.

Parágrafo Único - Este levantamento geográfico, deverá conter todas as estradas e corredores vicinais, bem como, pontos característicos de fácil localização.

Art. 18 - A Lei Complementar a ser proposta pelo Poder Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, criará a Guarda Noturna Municipal, para preservar a segurança do povo e patrimônio amambaiense.

Art. 19 - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo, criará a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), no intuito de proteger e assegurar boas condições de trabalho à seus servidores.

Art. 20 - No prazo de dezoito (18) meses da promulgação desta Lei Orgânica o Poder Executivo deverá entregar à comunidade, a Escola-Pólo da Fazenda Viracatú, concluindo suas obras e dando condições de transporte e alojamento à toda a comunidade escolar daquela região.

Art. 21 - A partir da data da promulgação desta Lei, o Poder Executivo fomentará as Associações Comunitárias, através de apoio técnico e estrutural.

Art. 22 - A Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, criará Comissão Especial Suprapartidária, para rever, sob o critério da legalidade, as doações, vendas e concessões de imóveis públicos urbanos e rurais, concretizados no período de 04 (quatro) de abril de 1.980, até a data da promulgação desta Lei.

Art. 23 - Incumbe ao Município:

I - auscultar permanentemente, a opinião pública e para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os Projetos de Leis para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para celeridade na transmissão e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente e nos termos da lei, os Servidores Faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões de rádio e televisão.
Art. 24 - Lei Complementar a ser proposta pelo Poder Executivo, até noventa dias da promulgação desta Lei Orgânica, criará quadro de pessoal específico, para a Secretaria Municipal de Educação, com o respectivo plano de carreira.
Art. 25 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.
Art. 26 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido à todas as confissões religiosas, praticar neles os seus ritos.
Parágrafo Único - As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 27 - Ao ex-combatente domiciliado do Município de Amambai, que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, serão assegurados os seguintes benefícios:
I - transporte urbano gratuíto;
II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso público;
III - gratuidade de ingresso nos locais de espetáculos culturais, esportivos e diversões patrocinadas pelo Município;
IV - isenção de impostos municipais;
V - os benefícios descritos nos itens deste artigo, serão extensivos ao cônjuge ou à companheira, em caso de morte do ex-combatente.
Art. 28 - Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, para que os servidores públicos aposentados por invalidez, possam pedir revisão de suas aposentadorias, com o fim de enquadrá-las se houver amparo legal, como provenientes de acidente de trabalho, moléstias profissionais ou outras moléstias especificadas em lei.
Art. 29 - Ficam abonadas, para todos os efeitos legais, as faltas no período de dez anos anteriores à data de promulgação desta Lei Orgânica, que não ultrapassem o número total de vinte, contadas a partir da mais recente, excluídos os efeitos financeiros dessa medida.
Art. 30 - O tempo de serviço dos servidores referidos no artigo 2º, destas Disposições Organizacionais, Gerais e Transitórias, será contado como título quando se submeterem a concurso, para fins de efetivação na forma da lei.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, de funções e de empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.
Art. 31 - Aos professores aposentados no Município, com comprovação de mais de setenta por cento (70%) de seu período de trabalho dentro de salas de aulas, será assegurado em sua aposentadoria os proventos referentes a regência escolar.
Parágrafo Único - O Município repassará esta diferença salarial, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta lei.
Art. 32 - No prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, o Município promoverá, no âmbito da administração direta e indireta, concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos cujas atribuições estão sendo exercidas por servidor público não efetivo.
§ 1º - O período de exercício das atribuições correspondentes ao cargo a ser provido na forma referida neste artigo, será considerado como título, na proporção de trinta e setenta por cento dos pontos da prova.
§ 2º - Aos servidores públicos e às chefias imediatas, compete comunicar, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei Orgânica, diretamente ao Departamento de Pessoal, a ocorrência dos casos característicos de desvio de função.
§ 3º - Aos servidores públicos analfabetos ou semi-analfabetos, com mais de um ano de serviço prestado, será garantido o direito de concorrer, sem comprovação de escolaridade, a cargos ou funções não administrativas em iguais condições aos demais postulantes da vaga, desde que preencham as exigências específicas do cargo.
§ 4º - A não observância do disposto neste artigo, acarretará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.
Art. 33 - O Poder Executivo deverá convocar, para fazer em parte da comissão de elaboração das normas para o concurso público, membros do Sindicato de Trabalhadores, Magistério e Câmara Municipal, em igual número aos que indicar, para juntos normatizarem, sem protecionismos e vantagens ilegais, o Concurso Público Municipal.
Art. 34 - No prazo de 90 (noventa) dias após a execução do concurso público, o Município realizará um censo geral dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, publicando os resultados numéricos em jornal de circulação do Município.
Art. 35 - No prazo de trinta dias da promulgação da Lei Orgânica, o Município mandará imprimir e distribuirá, gratuitamente, exemplares desta Lei Orgânica, às escolas municipais, estaduais, bibliotecas, entidades sindicais, associações de moradores e a outras entidades da sociedade civil, para facilitar o acesso dos cidadãos ao texto constitucional amambaiense.
Art. 36 - Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Em 04 de Abril de 1.990

FRANCISCO DE SÁ
Presidente

EDSON VICENTIM
Vice-Presidente

ALCIBES RIBAS DE ARAÚJO
1º Secretário

WALTER OTANO NUNES
2º Secretário

SILO CHAPARRO DE OLIVEIRA
Relator Geral

ALTERIS OLIMPIO ZANELLA FISTAROL
ARAL MOREIRA MACIEL
AVELINO VIEIRA SOARES
DELÍDIO SANTOS DE ÁVILA
JOSÉ LIBERATO DA ROCHA
WLADIMIR PEDRINI DE SIQUEIRA

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9238E9B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 312/2011

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento do Lote letra "K" da Quadra nº 02, situado na Vila Alva, perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade da Sra. Sherley Aparecida Rodrigues, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º O **Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2.011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:2BF85A39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 313/2011

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO do imóvel que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 03, da Quadra letra "B", situado na Vila Fioramonte, perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade da Empresa Ztrês Participações Ltda, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2.011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:1CFF0491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 306/2011

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento da fração do Lote letra "A" da Quadra nº 01, situado na Vila Pimentel, perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade do Sr. Alex Sandro Carvalho Buzzo e outros, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º O **Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2.011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:C9F290BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 314/2011

Dispõe sobre aprovação de DESMEMBRAMENTO do imóvel que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI **- Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.875/99.**

DECRETA:

Art. 1º **Fica aprovado o Desmembramento da fração do Lote nº 02, Quadra letra "C", situado na Vila Fioramonte, perímetro urbano de Amambai-MS, de propriedade da Sra. Marilucia Giroto Fioramonte, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.**

Art. 2º **O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo nº 18 da Lei Federal 6.766/79.**

Art. 3º **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2.011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:63AAB4AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CMASA N.º 003/11

Considerando a Lei Municipal n.º 1.454/95 de 27 de novembro de 1995 e após análises realizadas por este Conselho, em relação às aplicações efetuadas com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, o Conselho **APROVA COM RESSALVA** a destinação das mesmas, sendo estas relativas ao exercício de 2010, observando os termos constantes das Atas n.º 09/11 de 20 de julho de 2011 e Ata n.º 13/11 de 29 de novembro de 2011.

JOSIANE BRANDÃO DA SILVA SCANDOLLARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - Cmasa

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:C24D5A54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 007/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA APA DO RIO AMAMBAI

A Prefeitura de Amambai, Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAI e o Conselho Gestor da APA do Rio Amambai – CONGEAPA, TORNA PÚBLICO e CONVOCA a sociedade em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, que fará realizar no dia 09 de dezembro de 2011 (sexta-feira), às 08:30h, na Câmara Municipal de Amambai, situada na Rua Sete de Setembro, nº 3359, centro, nesta cidade, com a finalidade de

APRESENTAR O PLANO DE MANEJO DA APA DO RIO AMAMBAI.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na imprensa oficial e local, afixado na sede da Prefeitura, das Secretarias Municipais e demais Órgãos Públicos da cidade, distribuídos às autoridades e representantes da sociedade em geral, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.
Amambai-MS, 29 de novembro de 2011.

DEISE BIANCHINI
Secretária Municipal
SEMAI

Publicado por:
Janeclei de Oliveira Souza
Código Identificador:6B8B1CF7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº04/SEMED/2011- RESULTADO DO CONCURSODE REMOÇÃO O

EDITAL Nº 04/SEMED/2011 - CONCURSO DE REMOÇÃO

ZITA CENTENARO, Secretária Municipal de Educação de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação nominal dos candidatos que tiveram seus requerimentos deferidos/indeferidos no Concurso de Remoção, conforme Edital nº 01/SEMED/2011 de 27 de Outubro de 2011.

I -EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Vaga Solicitada	Período	Tempo de Serviço	Resultado
01	Maristela Rodrigues Landi Sguissardi	Recreação - EM Dr. Rachid Saldanha Derzi	Matutino	5 anos, 4 meses e 6 dias	Deferido
02	Rosangela Alves Campos	Recreação - EM Dr. Rachid Saldanha Derzi	Vespertino	1 ano 4 meses e 10 dias	Deferido
03	Kelly Cristini Moreira Steffen Flores	Artes - EM Dr. Rachid Saldanha Derzi	Matutino	02 anos e 10 meses	Deferido
04	Lucilene Charão Gomes	Maternal II CEI Sonho de Criança	Vespertino	3 anos, 9 meses e 20 dias	Deferido
05	Ivete Campos	Artes e Recreação CEI Terra Mater	Vespertino	10 anos	Deferido

II – ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO

Nº	Nome	Vaga Solicitada	Período	Tempo de Serviço	Resultado
01	Luciana Andrea Vila	3º ano - EM Marlene Vilarinho Albuquerque	Matutino	10 anos 4 meses e 20 dias	Deferido
02	Tânia Aparecida Ruivo da Cruz	3º ano - EM Marlene Vilarinho Albuquerque	Matutino	2 anos, 6 meses e 11 dias	Indeferido
03	Glaucia Andrez	5º ano – EM Julio Manvailer	Matutino	2 anos, 6 meses e 7 dias	Deferido

III - ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO

Nº	Nome	Vaga Solicitada	Período	Tempo de Serviço	Resultado
01	Inês Izabel Fritzen	Ciências – EM Antonio Pinto da Silva	Mat/Vesp	7 anos e 7 meses	Deferido
02	Ageu Silveira dos Santos	Matemática - EM Julio Manvailer	Vespertino	8 anos, 5 meses e 18 dias	Deferido

IV- PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Nº	Nome	Vaga Solicitada	Período	Tempo de Serviço	Resultado
01	Jane Ely Santos Perius	Profissional Suporte Pedagógica – EM Ayrton Senna da Silva	Vespertino	18 anos 8 meses e 16 dias	Deferido
02	Rosicleia Ribas da Silva	Profissional Suporte Pedagógica – EM Rachid Saldanha Derzi	Matutino	9 anos 7 meses e 21 dias	Deferido

Amambai-MS, 24 de Novembro de 2011.

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Soares
Código Identificador:74E14A39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Diego Ramos Peixoto para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fomento à Indústria, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a partir de 03 de novembro de 2011.

Anastácio-MS, 26 de outubro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:CB072293

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO "P" Nº 294, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Exonerar, a pedido, Arumi da Silva Santos do cargo em comissão de Assistente, símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de novembro de 2011.

Anastácio-MS, 07 de novembro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1CD7823A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

OBJETO – PRORROGAR O PRESENTE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FICANDO A SUA VIGÊNCIA ESTENDIDA ATE 1º DE SETEMBRO DE 2010, FICANDO DESSA FORMA ALTERADA A CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO TERMO DE COOPERAÇÃO.

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ANASTÁCIO – CNPJ nº 03.452.307/0001-11
CONVENENTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL –AGEPEN MS, CNPJ sob nº 03.983.632/0001-00
PRAZO DE VIGÊNCIA – 01.09.11 a 01.09.12
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Deusdete Souza de Oliveira Filho, Ernandes Peixoto de Miranda e Luiz Antonio Sant'Ana.

Anastácio – MS, 17 de outubro de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:67DAF90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO Nº 05/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2011

Realizada em: 28/11/2011
OBJETO: adesão a ata de registro de preços, do pregão presencial nº 011/2011 processo nº 026/2011, para aquisição de materiais médicos hospitalares com recursos 18.318/2011 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária de Estado de Saúde (SES) e o Município de Anastácio MS
VALOR TOTAL: R$ 110.090,00 (cento e dez mil e noventa reais). DOTAÇÃO: 07.01.10.301.0920.7.7.3.3.90.30.00-00
CONTRATADA: Cirumed Comércio Ltda., CNPJ nº 26.853.028/0001-65.
CONTRATANTE: Município de Anastácio MS.
ORDENADOR DE DESPESAS: Douglas Melo Figueiredo - Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E673486F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 027/2011

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Douglas Melo Figueiredo.
CONTRATADA: Construrama Empreiteira de Serviços Ltda. CNPJ07.759.260/0001-94
DO OBJETO: Acréscimo ao objeto por readequação, da obra a ser executada, e redução da extensão em 63,5 metros da Rua Alcântara em seu trecho próximo ao Rio Aquidauana por dificuldades técnicas e por não haver moradores na referida região, possibilitando o conserto da Rua Aziz Scaff, conforme projeto e planilha orçamentária do engenheiro Silvano Pires do Espírito Santo, Responsável pela fiscalização da obra,
CLÁUSULA ALTERADA: terceira subitem 3.1.
Acréscimo de R$ 5.481,63 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)
VALOR TOTAL DA OBRA: R$ 149.997,33 (cento e quarenta nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)
VIGÊNCIA: 31/03/2011 a 31/12/2012
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso II, letra "d" § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Antonio Ferreira dos Santos, José Carlos Prado Ferreira e Silvano Pires do Espírito Santo
Anastácio – MS, 03 de novembro de 2011.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:E2DDB3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 071/2011

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Douglas Melo Figueiredo.
CONTRATADA: Terres & Ramires Construtora Ltda. ME, CNPJ 09.341.993/0001-30
DO OBJETO: Acréscimo ao objeto por readequação, da obra ser executada à rede elétrica já existente no local, e aumento da meta física beneficiando uma quadra da Rua Antonio Leopoldo, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, do engenheiro Silvano Pires do Espírito Santo, Responsável pela fiscalização da obra,
CLÁUSULA ALTERADA: terceira subitem 3.1.
Acréscimo de R$ 19.697,50 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e centavos)
VALOR TOTAL DA OBRA: R$ 109.426,15 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos)
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso II, letra "d" § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Evandro Adão Terres, Severina M. do Nascimento Valério e Tânia Mara dos Santos Lima
Anastácio – MS, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1F107725

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE.

Eleição para Conselheiro Tutelar Titular e Suplente.

EDITAL N°001 / 2011

Dispõe sobre regulamentação do processo de escolha e posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batayporã/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunido ordinariamente no dia 28/ 11 / 2011, às 09h30mn, à Av. Brasil 1,069 no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 139 da Lei 8.069/90, Resolução 75/2001 do CONANDA, artigo 20 Lei municipal n°.8.242/91considerando:

I – Que se esgotou o numero de suplentes disponíveis para chamada sucessiva visando à substituição dos Conselheiros Tutelares titulares nos casos de substituição previsto na Lei.

II – A competência do CMDCA para regulamentar e coordenar o processo eleitoral para a escolha de Suplentes do Conselho Tutelar.

III - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Que o Conselho Tutelar deve funcionar com cinco membros.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Realizar processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Batayporã para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares, nos casos de vacância, férias, licenças medicas e dentre outras necessidades.

Parágrafo único. Para o período compreendido entre novembro de 2011 até julho de 2013.

Art. 2°. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através deste edital obedecendo ao disposto nesta resolução, na Lei Municipal e Federal pertinentes sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3°. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, portadores de titulo eleitoral, residentes no Município de Batayporã na forma estabelecida nesteedital para habilitação de candidatos e organização do pleito.

Art. 4º. O candidato à função de Suplente do Conselho Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pela legislação pertinente, por este Edital do processo de escolha.

Art. 5º. O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

Art. 6º. O processo de escolha compreenderá os seguintes procedimentos:

I – inscrição;

II – análise do currículo pessoal do candidato;

III – avaliação psicológica;

IV – reunião plenária do CMDCA para análise e deliberação de recursos indeferidos pela Comissão Organizadora;

V – registro da candidatura;

VI – processo eleitoral;

VII – proclamação dos eleitos;

VIII – homologação.

CAPITULO I
DA CANDIDATURA

Art.7º Conforme Lei Municipal de nº 719/2006 de acordo com o artigo 22, Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem até a data de encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – residir no município há pelo menos 2(dois) anos;

IV- estar no gozo de seus direitos políticos;

V – estar quite com o serviço militar;

VI – possuir nível médio completo;

VII – carteira de habilitação em automóveis no mínimo categoria B;
VIII – submeter-se à prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; elaborada por técnico da área podendo este ser governamental ou não governamental, sendo o processo supervisionado pelo CMDCA e em conjunto com o Ministério Público Estadual.
IX- estar em gozo das atividades físicas ou mentais, para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
X- Comprovar através de laudo psicológico que possui perfil psicológico e condições psíquicas para exercício da função de Conselheiro Tutelar. O laudo deverá ser realizado por profissionais de psicologia indicado através do CMDCA.
XII- curso de noções básicas de computação e disponibilidade para cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar.
XII- não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo eletivo, ou estar em condições de candidato. Ter concluído no mínimo o ensino médio até a data da inscrição.

Art. 8º – A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 dias escrito antes do pleito, mediante aa apresentação do requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Acompanhado da prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 22º desta lei.

SEÇÃO I
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º. Conforme Lei Municipal de nº 719/2006, e artigo nº 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Paragrafo único. Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante e ao Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício,na comarca fórum ou distrital.

Paragrafo único. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiros Tutelares nos últimos dois mandatos e os que estiverem no exercício da função sejam titulares ou suplentes.

CAPITULOII
DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O período das inscrições para o processo de escolha será definido neste edital.

Art. 11. No ato da inscrição o candidato deverá:

I – preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital.

II – apresentar fotocópia de documentos de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura (com original para conferência).

III – apresentar documentação que comprove todas as condições enumeradas no artigo 11 deste edital.

Parágrafo único: Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida à inscrição.
Art.12. Estão disponíveis para o processo seletivo 01 vaga para Conselheiro Tutelar Titular e 05 vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes.

CAPITULO III

DA ANÁLISE DOS CURRICULOS

Art. 13. O Currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora, a qual decidirá sobre deferimento ou indeferimento.

Art. 14. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo artigo 11 desta resolução.

Art. 15. A Comissão Organizadora poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

Parágrafo Único: As eventuais denúncias de desrespeito aos requisitos estabelecidos neste edital devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora por escrito.

CAPITULO IV
DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 16. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

I - aprovação do seu currículo pessoal pela comissão organizadora;

II - classificação na avaliação pela psicóloga;

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.
CAPITULO V
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.17. Cronograma do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Batayporã-MS.
Ø 30 a 09/12/2011 – Prazo para inscrições dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar (Dias Úteis).
Ø 14 a 15/12/2011 – Último prazo para publicação, através da imprensa de circulação no Município. Relação dos candidatos inscritos.
Ø 16 a 19/12/2011 – Período estabelecido para impugnação das candidaturas pelas entidades que formam o CMDCA:
Ø 20 a 21/12/2011 – Período estabelecido para impugnação das candidaturas pelo Ministério Público.
Ø 27 a 28/12/2011 – Prazo para o CMDCA decidir sobre as impugnações.
Ø 29/12/2011 a 15/01/2012 – Prazo estabelecido para recursos ao CMDCA.
Ø 16/01/2012 – Realização da Prova de Conhecimentos Específicos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal onde consta o artigo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os pré-candidatos.
Ø 21/01/2012– Resultado da Prova seletiva.
Ø 21 a 22/01/2012– Período destinado para o candidato interpor recursos ao CMDCA, caso discorde do resultado da prova.
Ø 25/01/2012 –Realização da avaliação psicológica.
Ø 03/02/2012 – Resultado da avaliação Psicológica.
Ø 04/02/2012 – Último dia para o CMDCA publicar, em Edital, os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
Ø 04 a 18/02/2012– Período destinado a Propaganda Eleitoral gratuita através de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
Ø 20/02/2012 – Realização do Pleito.
Ø 22/02/2012 – Último dia para o CMDCA divulgar nomes dos membros eleitos para o Conselho Tutelar.
Ø 23/02/2012 – Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

Parágrafo Único. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

Art. 19. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

Art. 20. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, no local do encontro, e com presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos.

Parágrafo Único. O debate devera ser supervisionadapor representantes do CMDCA.

Art. 21. Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e a comissão organizadora com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 22. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

SUBSEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. É vedado a propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto no artigo 23.
Art. 24. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes

Art. 25. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 26. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

Art. 27. É vedado a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.
Art. 28. É vedada a formação de chapas de candidatos, cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 29. É vedado aos Conselheiros Tutelares promover campanha durante o exercício de suas funções.

Art. 30. É vedado aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para candidatos.
Art. 31. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 32. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.

SUBSEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 33. Será penalizado com o cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, mesmo após a homologação final dos eleitos.

Art. 34. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 35. A escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos, eleitores do município,
Art. 36. A votação será realizada no dia 20/01/2012 (sexta-feira) á partir das 08:00 horas até as 16:00 horas, na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva.

§ 1º. A lista de candidatos serão divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da eleição.

Art. 37. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos ou fazê-lo pessoalmente.
Parágrafo Único. Cabe à Comissão Organizadora a indicação do local de votação, e a sua definição depende de vistoria do CMDCA.

SUBSEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 38. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 39. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas.
Art. 40. A votação será feita através de cédula oficial conforme modelo da Justiça eleitoral.

Parágrafo Único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:
I - esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;

II - contiver expressão, frase ou palavra que não sejam o nome, apelido ou número de candidato;

III - não corresponder ao modelo oficial adotado;

IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

V - estiver em branco.

SUBSEÇÃO II
DAS MESAS DE VOTAÇÃO

pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.
Art. 41. As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos, escolhidos

Art. 42. Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 43. Compete à mesa de votação

I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 44. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Organizadora.

Art. 45. A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de escolha após a totalização, afixará boletins com resultado apurado nos locais onde ocorreu à votação.

Art. 46. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, de acordo com ordem de classificação.

Art. 47. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares suplentes, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação.
Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

Art. 48. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO VII
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 49. A posse dos eleitos se dará nos casos de vacância previstos no artigo 3° da Lei 5.632/98 respeitando a ordem de classificação dos eleitos.

Parágrafo Único: Suplentes que tenham sido eleitos no pleito de 2010 e não tenham renunciado ao mandato terão precedência na lista de chamada.

Art. 50. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres legais e funcionais.

CAPITULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 51. Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

I - reprovação do Currículo pessoal do candidato;

II - resultado da banca examinadora;

III - decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

IV - resultado final.

§ 1º. O recurso proposto em conformidade com as hipóteses dos incisos I ao III deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.

§ 2º. O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contado da publicação no Diário Oficial do Município D.O. M.

Art. 52. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

Art. 53. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro dos prazos previstos neste edital;

Parágrafo único: O Conselho Municipal poderá rever as decisões da comissão organizadora em relação aos recursos tempestivamente apresentados na forma do artigo 51 e 52 desteedital.

Art. 54. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato, exceto aquele que versar sobre fato que enseja nulidade do processo podendo ser recebido a qualquer momento.

Art. 55. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.
Art. 56. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora ou do pleno do CMDCA.

DISPOSIÇÕES
FINAIS

Art. 57. O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município edital com o calendário relativo à data, horário, local de realização da avaliação por banca examinadora, da votação, bem como de todos os atos necessários a cumprir o processo de escolha.

Art. 58. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 59. A Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Batayporãé órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.
Art. 60. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Batayporã - MS, 28 de novembro de 2011.

CÉLIA DE FÁTIMA FARIAS AMARAL PINHEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:F5A19AE8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a **LICENÇA PRÉVIA (LP)** nº 123/2011, para atividade turística - balneário, localizado na rodovia MS 178, km 13, município de .Bodoquena/MS, válida até 15 de junho de 2013.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4DBF3081

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 344/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Diogo Ailton Gonzáles Junior - Contratado
Objeto: **Elaboração dos Projetos de pavimentação e Drenagem Avenida Antonio Pedro de Lima, Rua José Manoel Ferreira, Rua Pereira Souto e projeto da pavimentação da Rotatória do trevo Saída de Bodoquena para Miranda**. Quantificação e orçamento para execução de obras especiais.
Valor Global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Vigência: inicia no dia 08 de Novembro de 2011, e término 31 de Dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
07.01 – Gabinete Secretário.
15.452.401.2028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura urbana.
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica
Bodoquena/MS, 08 de novembro de 2011.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
Diogo Ailton Gonzáles Junior - Contratado.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:6FED67BE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 345/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante
FACIL TENDTUDO LTDA ME - Contratada
Objeto: Aquisição de Kits Escolares para atender alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino.
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 21 de Novembro de 2011, e término 30 de junho de 2012, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor Global: O valor global ajustado **R$ 40.387,50 (quarenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).**
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte Lazer.
05.01 – Gabinete do Secretario.
12.361.303-2.016 – Manutenção da Gerência de Educação.
33.90.30.00 – Material de consumo.

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte Lazer.
05.01 – Gabinete do Secretario.
12.365.303-2.017 – Operacionalização do Ensino infantil.
33.90.30.00 – Material de consumo.
Bodoquena, 21 de Novembro de 2011.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal/Contratante
FACIL TENDTUDO LTDA ME – Contratada

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4E1C03D9

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 346/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Paulo S.M. Marques-ME - Contratada.
Objeto: Contratação de serviços de um caminhão tipo caçamba, com capacidade mínima 24 toneladas para operacionalização e manutenção da secretaria Municipal de obras do Município de Bodoquena-MS.

Vigência: - O prazo de vigência desta contratação é de 6 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor global: R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e infra-estrutura.
07.01 – Gabinete do Secretário.
15.452.401 - Construção é investimento Presente com Beneficio no Futuro.
20.29 – Manutenção das Estradas vicinais.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Bodoquena/MS, 21 de Novembro de 2011.
Assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal- Contratante.
PAULO S. M. MARQUES-ME- Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:8B63E275

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº. 309-2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
M R DA SILVEIRA-ME. - Contratada.
Objeto: Aquisição de maca para ambulância, imobilizador e talas para uso do Hospital Municipal Francisco Sales.
Fundamento Legal: Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes de comum acordo, com fulcro no Artigo 57, § 1o inciso II, da Lei Federal n.º.8.666/93, aditar o Contrato, em sua Cláusula Sétima 7.1.
DO PRAZO
Fica alterada a Cláusula sétima (Do Prazo) do Contrato nº. 309/2011, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de Dezembro de 2011, conforme faculta a legislação vigente.
Dotação Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de saúde
06.01 – Fundo Municipal Saúde.
10.305.302-2.027- Desenvolvimento da Média Complexidade.
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Bodoquena – MS, 14 de novembro de 2011
assinam: JUN ITI HADA Prefeito Municipal / Contratante.
M R DA SILVEIRA-ME. - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:68D35FAD

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 227/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
JAIR CANDIDO DE SOUZA - ME - Contratada.
Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de **serviços de transporte escolar**
Fundamento Legal: O presente termo Aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5, artigo 58, I, artigo 65, inciso I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 082/2011**.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Aumentar o valor de **R$ 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais)** à importância inicialmente contratada, será aumentada passando o valor total constar como sendo **R$ 39.798,00 (trinta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais).**
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário

12.361.301-2.016 – Manutenção da Gerência da Educação
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bodoquena – MS, 21 de novembro de 2011
assinam: JUN ITI HADA Prefeito Municipal / Contratante.
JAIR CANDIDO DE SOUZA - ME /Contratada

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:76513225

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
CONVITE

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena – MS, convida Vossa Senhoria para a Audiência Pública da Proposta Orçamentária do Exercício de 2012, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2011, as 19:00 horas, na Câmara Municipal.

A Audiência Pública é um ato de Democracia do prefeito Municipal e tem o propósito de Apresentar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2012.

A sua presença é importante para a legitimidade do Processo Democrático da Gestão Municipal.

JUN ITI HADA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:442FBC7F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 023/2011

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Portaria 248/2011, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Material Gráfico para Atender Secretaria de Saúde Bodoquena-MS.

Aberta a sessão, na fase de análise de documentos de habilitação, foi constatado que a empresa Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda, não apresentou contrato social/ato constitutivo da empresa desatendendo assim ao item 6.2.1.1 do edital, além de não atender ao item 6.2.1.2 ao apresentar Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS vencida. Sabendo que na modalidade de carta convite há necessidade de habilitação de 3 (três) empresas para que o processo seja prosseguido, a Presidente da Comissão de Licitação encerrou a sessão julgando fracassado o processo licitatório em questão.

Bodoquena-MS, 24/11/2011«cdsProcesso_DATA_FECHAMENTO».

FERNANDA ÉVELLYN FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:56BFE346

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2011

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 166/2010, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes diversos como eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, móveis em geral, para atender a demanda do Município.
Vencedor(es):
Empresa: 2A Tecnologia e Com. Ltda EPP.
Valor: R$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais).
Empresa: A C de Mello & Cia Ltda EPP.
Valor: R$ 7.601,00 (sete mil seiscentos e um reais).
Empresa: Art Video Ltda.
Valor: R$ 180.163,35 (cento e oitenta mil cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Empresa: Housetech Informática Ltda ME.
Valor: R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais).
Empresa: Jandaia Moveis Ltda.
Valor: R$ 1.458,00 (hum mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais).
Empresa: Milan & Milan Ltda EPP.
Valor: R$ 105.914,33 (cento e cinco mil novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos).
Empresa: Premier Hytech Computadores Ltda ME.
Valor: R$ 41.802,00 (quarenta e um mil oitocentos e dois reais).
Empresa: Tmac Comercio de ar condicionado Ltda EPP.
Valor: R$ 20.938,00 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais).
Empresa: Villar Cavalcanti Dias ME.
Valor: R$ 43.699,00 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais).
Valor Total: R$ 409.110,68 (quatrocentos e nove mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).
Data: 28/11/2011.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7895A209

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2011

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 837/2010 - RH, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para ampliação das Escolas Municipais João Alves da Nóbrega e João Alves de Arruda no Município de Bonito/MS.
Vencedor:
Empresa: Construtora Bonito Ltda – ME.
Valor: R$ 162.077,88 (cento e sessenta e dois mil setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
Data: 28/11/2011.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:50CDC098

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 62/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Cristiano de Aguiar da Silva ME– Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta e cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II, parágrafo 4º e artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 62/2009**".
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2012, podendo ser aditado ou prorrogado.

Do Valor: Acrescer o valor de **R$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais)** à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo **R$ 77.625,00 (setenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais),** perfazendo um aumento de **25%** ao valor contratado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 24 de novembro de 2011.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
Cristiano de Aguiar da Silva ME– Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:EC9D96A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2011 TOMADA DE PREÇO 07/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
WM Comércio & Construtora Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.2 do Contrato originário e artigo 65, inciso I, letra "a", II, letra "d", parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços 07/2011**.
Objeto: Acrescer o valor de **R$ 18.186,78 (dezoito mil cento e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)** à importância inicialmente contratada, passando o valor total constar como sendo **R$ 139.898,10 (cento e trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos)**, perfazendo um aumento de **14,94%** ao valor inicialmente contratado, conforme planilha, projeto e cronograma físico e financeiro anexos.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 24 de novembro de 2011.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
WM Comércio & Construtora Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:33AF40A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 161/2011 - CONVITE 12/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Construtora Bonito Ltda ME – Contratada.
Base legal: O presente termo aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.2 do Contrato originário, bem como o artigo 65, I, letras "a" e "b", parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Convite nº. 12/2011.**
Da Alteração do Valor: Acrescer o valor de **R$ 15.468,40 (quinze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)** à importância inicialmente contratada, passando o valor total constar como sendo **R$ 58.942,52 (cinqüenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos)**, perfazendo um aumento de **35,58%** ao valor contratado, conforme justificativa, planilha de serviços, memória de cálculo, cronograma físico financeiro e projeto anexo.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 24 de novembro de 2011.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Construtora Bonito Ltda ME – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:0EBAB9E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 177/2011 – CONVITE 13/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Project Tecnologia de Construção Ltda – Contratada.
Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao Convite 13/2011, passando a fazer parte integrante deste.
Objeto: Contratação de empresa para **construção das bancas de madeira para feira dos artesãos no Município de Bonito/MS, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços do Empreendimento, Planilha de Composição de Custo, Memórias de Cálculo do Empreendimento, cronogramas físico e financeiro e Projetos**, parte integrante do processo de licitação na modalidade **Convite n°. 13/2011**.
Valor: O valor global para execução do objeto do presente Contrato é de **R$ 59.066,41 (cinqüenta e nove mil sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**
Vigência: O prazo para realização das obras e serviços constantes deste edital será de **120 (cento e vinte) dias,** contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado. O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 09.00 - Secretaria Municipal de Obras; 09.01 - Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 - Promovendo Bonito e Sua Natureza; 1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Próprios Municipais e Desapropriação de Terrenos; 44.90.51.00 - Obras e Instalações.
Data: Bonito/MS, 24 de novembro de 2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Project Tecnologia de Construção Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C82AE4C2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 990/11–RH. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de 01.12.2011 a 30.12.2011.

Alzira Nogueira dos Santos
Antonio Deonizio Sales
Augusto Barbosa Mariano
Cristiane Alves Silveira
Edinaldo Gomes
Eduardo Domingos Tumelero
Helio Cavalheiro de Almeida
Ivo Araújo Bezerra
Jose Antonio Moreira
Jose Roney Lopes
Manoel Joaquim de Almeida
Miriam Lucia Queiroz
Mizael Monteiro da Silva
Nilson Gomes
Pascoal da Costa Leite
Patrik Rocha Peres
Ramão Fernandes Antunes
Raquel de Oliveira Meza
Rosangela de Fátima Benites
Rosei de Fátima Turquetti Pereira
Rosinaldo da Cruz Ozório
Rubens Fregatto
Suely Becker Lemes
Tatiane Cristina Alves da Silva
Veimar Adão Cavalheiro Duarte

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DD4671BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 991/11–RH. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a pedido a servidora **Ana Caroline de Oliveira Vasques,** do cargo Efetivo de Atendente Infantil, Classe A, Referencia 14, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 089, de 15 de junho de 2011.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 30.11.2011**.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:63752C00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 992/11–RH. DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º REMANEJAR, o servidor **David Benites,** ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH "D", da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº. 089, de 015 de junho de 2011.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 24.11.2011**.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B9D16E3F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993/11-RH DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Aniceia Aivi da Silva, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 02, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho, no período matutino de **22.11.2011 a 23.11.2011**, em substituição a Professora **Isolina Biazoto Sallet**, pois a mesma encontra-se de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:175F8DC4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994/11-RH DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Tatiane Silva de Paula, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano do Ensino Fundamental no período matutino, na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, de **23.11.2011 a 12.12.2011**, em substituição ao Professor **João Ramão Jacques**, pois o mesmo encontra-se de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:946DAB4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 997/11-RH DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luzia dos Santos Busanello, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas de Arte, Educação Física e Inglês do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Rural Ozório Jacques - Pólo, no dia **16.11.2011,** em substituição a Professora **Neuza Alves**

dos Santos Bernardi, pois a mesma encontra-se de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:FE74A58C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 995/11-RH DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Tatiane Silva de Paula, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho, no período matutino no dia **22.11.2011**, em substituição a Professora **Carla dos Santos Nogueira Vargas**, pois a mesma encontra-se de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8F7A16E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 996/11-RH DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Rocy Maria Mendes Weber, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano do Ensino Fundamental no período vespertino, na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, no dia **22.11.2011,** em substituição a Professora **Shirley Esmilce Louveira Soares,** pois a mesma encontra-se de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7F944189

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EDITAL C/Nº06/2011 – DA PROVA PRÁTICA

O Prefeito Municipal de Bonito, José Arthur Soares de Figueiredo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas, e em cumprimento ao Decreto n° 084 de 29/07/2011 e do Edital CN° 01/2011, convoca os candidatos aprovados na prova escrita dos cargos a seguir listados, para a Prova prática, de caráter eliminatório.

Para o cargo Operador de Máquinas a prova prática será realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2011, de acordo com os critérios definidos no Anexo I deste Edital.

Para o cargo Guarda Vidas a prova prática será realizada no dia 10 de dezembro de 2011, de acordo com os critérios definidos no Anexo I deste Edital.

Para o cargo Assistente de Administração a prova prática será realizada no dia 11 de dezembro de 2011, de acordo com os critérios definidos no Anexo I deste Edital.

1. A Prova Prática para o cargo Operador de Máquinas será realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2011, devendo os candidatos se apresentarem na Garagem da Secretaria Municipal de Obras, Rua Cândido Luiz Braga, s/n – Vila Marambaia, Bonito-MS. Os candidatos deverão comparecer nos dias especificados, e 30 (trinta) minutos antes dos horários definidos nos quadros abaixo.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
PRIMEIRA TURMA SEGUNDA TURMA
DIA 10/12/2011 – 07:30 HS DIA 10/12/2011 – 13:30 HS
INSCR CANDIDATO INSCR CANDIDATO
566 Geovani Piccoli 494 Keny Rogens Trindade Oliveira
141 Mizael Monteiro da Silva 576 Claudemir Nunes Medeiros
611 Peterson de Souza Paes 853 Edivaldo Stroppa dos Santos
207 Lucimara Gomes dos Santos 14 Valdenisio Alves
546 Rodrigo da Trindade Fabrão 1083 Marcos Meira Simão
609 Joel de Souza Barbosa 595 Wagner Rosa da Silva

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
TERCEIRA TURMA QUARTA TURMA
DIA 11/12/2011 – 07:30 HS DIA 11/12/2011 – 13:30 HS
INSCR. CANDIDATO INSCR. CANDIDATO
588 Mário Anibal Pereira Cáceres 447 Rubens Freitas Campos
728 Alexandre Araújo Bezerra 283 Ivan Ribeiro de Farias
946 Edilson Alves Bonfim 143 Idival Camacho Garcia
950 Creonedes Rodrigues Coimbra 89 Eder Patrocinio da Cruz
983 Jeremias Balta Ianh 908 Tiago de Souza Pereira
1055 Eliano Gomes dos Santos

2. A Prova Prática para o cargo Guarda Vidas será realizada no dia 10 de dezembro de 2011, devendo os candidatos se apresentarem no Balneário Municipal de Bonito. Os candidatos deverão comparecer no dia especificado, e trinta minutos antes do horário definido no quadro abaixo.

CARGO: GUARDA VIDAS
TURMA ÚNICA – DIA 10/12/2011 – 09:30 HS
INSCR. CANDIDATO
1031 Hélio Rafael Jara Sanches
88 Altair Matos dos Santos
746 Odair José Ferreira de Castro
68 Edio Gomes Jardim

3 A Prova Prática para o cargo Assistente de Administração será realizada no dia 11 de dezembro de 2011, devendo os candidatos se apresentarem na Escola Municipal Izaura Pinto Guimarães, Rua Das Safiras, 615 – Vila Marambaia – Bonito-MS. Os candidatos deverão comparecer no dia especificado, e trinta minutos antes dos horários definidos nos quadros abaixo.

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA TURMA – DIA 11/12/2011 – 08:00 HS
INSCR. CANDIDATO INSCR. CANDIDATO
299 Denise Temp Flores 419 Dendry Barros Perin
1080 Luiz Eduardo da Silva Aquino 885 Carla Vanessa Marques dos Santos
435 Priscila Ayume Matsumoto 441 Gilkely Almeida Cavalheiro de Rezende
852 Wanderson Barbosa Ferreira 641 Aparecida Correa dos Santos
1034 Milene Oliveira Gomes 819 Marlene Mateus Coqueiro
269 André Luiz Morais de Almeida 168 Fabio Andrade da Silva

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA TURMA – DIA 11/12/2011 – 09:30 HS
INSCR. CANDIDATO INSCR. CANDIDATO
1021 Adriana de Souza Mendes 1049 Katiuscia Trindade de Oliveira
709 Carla Yumi Yuba Yamamoto 312 Kelly da Silva Moraes
355 Hélia Mara Sanches Cardoso 64 Janaina Holz
127 Michelle Roberta Kossa 238 Janes Monteiro Leite Neto
3 Perla Cristina Colombo 1004 Nilton Alexandre Alves
915 Eduardo Busanello Cintra 431 Rodrigo Heidi Hagio

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRA TURMA – DIA 11/12/2011 – 11:00 HS
INSCR. CANDIDATO INSCR. CANDIDATO
673 Rodrigo Mello 953 Rodrigo Castelhano Vicente
614 Wandercy Pereira Galeano 360 Carla Beatriz Kossa
240 Márcia Valéria Santana Gonçalves Serra 86 José Roberto Machado Vargas
774 Daniele Barros de Queiróz 211 Rodolfo Ferreira de Lima
402 Aline Almeida de Olindo 916 Jucikelim Firmo
739 Sonia Regina Pinto da Silva Moreira

Comunica a todos os candidatos que vão realizar a Prova Prática que:

- Quem não comparecer no horário marcado neste Edital, para realização da prova prática, estará automaticamente eliminado do concurso.
- Para todos os cargos é obrigatória a apresentação do documento oficial de identidade (Registro Geral de Identidade, Certificado de Naturalização emitido pelo Ministério da Justiça, Carteira de Identidade Militar ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Órgão competente, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), ou Carteira de Trabalho (modelo novo), desde que conste o número da Carteira de Identidade, para identificação do candidato. Para o cargo Operador de Máquinas a CNH requerida para o exercício do cargo e para o cargo Guarda Vidas, os candidatos deverão apresentar, também, ATESTADO MÉDICO de sanidade física e mental, com o parecer 'Apto para realizar a prova prática que requer esforço físico" emitido, no máximo, 20 (vinte) dias antes da prova.
- Será considerado aprovado na Prova Prática, o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinqüenta) por cento dos pontos, observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.
- Não haverá segunda chamada ou repetição da prova prática, importando a ausência ou o retardamento do candidato na sua exclusão do concurso público, seja qual for o motivo alegado.

Bonito - MS, 28 de novembro de 2011.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL CN°06/2011
PRODUÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1. CARGO: Operador de Máquinas

1.1. Considerações Gerais

- A prova constará de um teste prático onde o candidato deverá demonstrar sua habilidade no manuseio do trator (motoniveladora e pá carregadeira) e conhecimentos dos procedimentos de sua manutenção básica.
- Os candidatos deverão apresentar a habilitação requerida para o exercício do cargo, CNH "D".

1.2. Produção e Critérios de Avaliação

- A prova valerá 100 (cem) pontos, sendo:
- 10 (dez) pontos referentes ao conhecimento dos procedimentos de manutenção básica.
- 60 (sessenta) pontos referentes ao manejo e operação da motoniveladora.
- 30 (trinta) pontos referentes ao manejo e operação da pá carregadeira.
Para ser aprovado o candidato deverá ter nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) por cento do total dos pontos.

2. Assistente de Administração

2.1. Considerações Gerais – Teste de Habilidade para exercício da função

- A Prova Prática constará de um teste prático para avaliar a habilidade do candidato em operar microcomputadores - programas Word e Excel (Microsoft - Plataforma Windows).
Os– candidatos serão chamados em intervalos de 90 (noventa) minutos, sendo que o tempo de duração da Prova será de 80 (oitenta) minutos, para executar os Softwares Word e Excel e 10 (dez) minutos finais para salvar a prova em Pendrive.
A realização completa das solicitações para o software Word valerá 50 (cinquenta) pontos.–
A realização completa das solicitações para o software Excel valerá 50 (cinquenta) pontos.–

O CANDIDATO QUE NÃO SALVAR A PROVA EM PENDRIVE SERÁ DESCLASSIFICADO.–

2.2. Produção e Critérios de Avaliação da Habilidade no Software Word

I - A nota 50 (cinquenta) será atribuída para transcrição do texto sem erros e pelo desenvolvimento
correto de todos os itens solicitados.

II - Pontuação:
- 20 pontos referentes à transcrição completa do texto sem erros de digitação;
- 10 pontos referentes à estética e estruturação do texto;
- 20 pontos referentes ao cumprimento dos 10 (dez) itens solicitados, relativos ao conhecimento
das ferramentas existentes no editor de Texto Word.

III - Serão descontados:
- 1 ponto: para cada linha do texto não digitada, e para o conjunto de três palavras saltadas.
- 0,5 ponto: a) palavra, sinal de pontuação, acento e letra: saltada, duplicada, acrescentada,
trocada, invertida, com fonte diferente da solicitada, deslocada ou desalinhada; b) espaço
desnecessário e falta de espaço; c) erro na separação de sílabas; d) digitação que ultrapassar
os fios que limitam as margens direita e esquerda; e) falta ou uso indevido de maiúsculas ou
minúsculas; f) uso indevido de negrito e sublinhado; g) parágrafos desiguais, falta de parágrafo
ou colocação de parágrafo onde não existe.
- 2 pontos: para cada um dos 10 (dez) itens solicitados que não for totalmente cumprido.

IV - Será permitido o uso de régua ou similar durante a prova.

2.3. Produção e Critérios de Avaliação da Habilidade no Software Excel

I - A nota 50 (cinquenta) será atribuída para a elaboração e fechamento da planilha, sem erros.
II - Pontuação:
- 20 pontos referentes à transcrição completa dos valores sem erros de digitação;
- 20 pontos referentes ao cumprimento dos 08 (oito) itens solicitados, relativos ao conhecimento
das ferramentas existentes no programa Excel.
- 10 pontos referentes à estética da planilha.

III - Serão descontados:

- 1 ponto: para cada item (palavra/número) digitado errado, não digitado, desalinhado.
- 3 pontos: para cada um dos 8 (oito) itens solicitados que não for totalmente cumprido.
- 5 pontos: pela falta de estética da planilha.

IV - Será permitido o uso de régua ou similar durante a prova.
Para ser aprovado o candidato deverá ter nota igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) do somatório dos pontos referentes aos softwares World e Excel.

3. GUARDA VIDAS

3.1. Considerações Gerais
- Constará de um teste prático onde o candidato deverá demonstrar habilidades e conhecimentos nas atividades do cargo e no atendimento de primeiros socorros.
- No dia da prova o candidato deverá apresentar, além da Carteira de Identidade (ou o documento que a substitua), Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, com o parecer "Apto para realizar a prova prática que requer esforço físico", emitido no máximo 20 (vinte) dias antes da data da prova.
- O candidato que não apresentar o documento de identificação e o atestado médico não fará a prova.
- O candidato deverá apresentar-se para a prova usando roupa apropriada.

3.2. Produção e critérios de Avaliação:

- A prova valerá até 100 (cem) pontos, sendo:
- Salvamento Aquático: 55 (cinquenta e cinco) pontos
- Primeiros Socorros: 45 (quarenta e cinco) pontos.

Para ser aprovado o candidato deverá ter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:486A1BF1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 057/2011

Processo Administrativo nº 136/2011
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: contratação da empresa Apolo Segurança Privada Ltda, para a execução dos serviços de segurança Privada durante o Evento Cultural Lançamento de Vale de Luzes/2011, cujo valor será de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
contratação da empresa Apolo Segurança Privada Ltda, para a execução dos serviços de segurança Privada durante o Evento Cultural Lançamento de Vale de Luzes/2011, cujo valor será de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.
Camapuã – MS, 22 de novembro de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:7D0360E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 068/2011 PREGÃO PRESENCIAL N°.015/2011

OBJETO: Fornecimento de peças para reposição e manutenção dos veículos da Secretaria de Educação e de Saúde do Município.
Requerente: Secretarias do Município.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, e considerando que não houve recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** às empresas **V.R. DA SILVA & CIA LTDA,** com o valor total dos itens de **R$ 44.575,75** (quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco Reais, setenta e cinco centavos), autorizando, em consequência a celebração do respectivo contrato uma vez que as peças não serão entregues de uma só vez e em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.
P.R.I.

Caracol – MS, 29 de novembro de 2011.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:7CD6E16C

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPREMENTAR Nº 606/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

"Proíbe a realização de Shows e Eventos Comemorativos que utilizem sistemas de amplificação e difusão sonora em áreas que se encontrem dentro do limite de 100 m (cem metros) das unidades de Saúde do Município de Caracol, MS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a realização de shows musicais e eventos similares que utilizem sistemas de amplificação e difusão sonora em áreas que se encontrem dentro do limite de 100 m (cem metros) das Unidades de Saúde Públicas ou Particulares situadas no Município de Caracol, MS.

Art. 2º - Não estarão sujeitos à vedação da utilização de sistemas de amplificação e difusão sonora dentro do limite estabelecido no artigo 1º os eventos realizados pelo Poder Público com finalidade comemorativa, por Entidades Religiosas e Escolares, que não

contenham shows musicais ou finalidade de entretenimento, e os eventos que se realizem em ambientes fechados.

Parágrafo único. A concessão de alvará ou autorização pelo poder público para a realização de eventos dessa natureza nas áreas abrangidas nesta Lei Complementar depende de declaração por escrito do responsável pelo evento de que não infringirá as restrições legais.

Art. 3º - as restrições estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se às casas de shows, salões de bailes e bares que funcionem dentro do perímetro mencionado.

Art. 4º - O Poder Executivo, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei Complementar, promoverá a sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, em 28 de novembro de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:203C5AA8

GABINETE DA PREFEITA
LEI N. 605/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar Apoio Cultural para o Clube do Laço Retiro Caracol.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Apoio Cultural no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Clube de Laço Retiro Caracol, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS, em 28 de novembro de 2011.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:2E40FEA4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 475/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

"Exonera Servidor que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-EXONERAR o servidor **CICERO NAZARIO DE MELO,** do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossado pelo CMDCA em 09 de abril de 2008, a partir de 26 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:C6895821

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 476/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Exonera Servidora que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-Exonerar a servidora **DIRCE DE SOUZA,** do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossada pelo CMDCA em 09 de abril de 2008, a partir de 26 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:70FD67B8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 477 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Exonerar Servidora que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-EXONERAR a servidora **ENI ZANDONADI,** do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossada pelo CMDCA em 09 de abril de 2008, a partir de 26 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:9A8699F5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 478/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Exonera Servidor que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-EXONERAR o servidor **EURICO GAMA RODRIGUES,** do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossado pelo CMDCA em 09 de abril de 2008, a partir de 26 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:19F35E3B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 479/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Nomeia Servidor que menciona e dá outras providências".

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-NOMEAR o servidor **CICERO NAZARIO DE MELO,** para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossado pelo CMDCA em 26 de outubro de 2011, conforme Termo de Posse, a partir de 27 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:AE1A5CDC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 480/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Nomeia Servidora que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-NOMEAR a servidora **DIRCE DE SOUZA,** para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossada pelo CMDCA em 26 de outubro de 2011, conforme Termo de Posse, a partir de 27 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:4273A7BF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 481 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Nomeia Servidora que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-NOMEAR a servidora **ENI ZANDONADI,** para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossada pelo CMDCA em 26 de outubro de 2011, conforme Termo de Posse, a partir de 27 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:AC80FD96

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 482/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Nomeia Servidor que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-NOMEAR o servidor **EURICO GAMA RODRIGUES,** para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossado pelo CMDCA em 26 de outubro de 2011, conforme Termo de Posse, a partir de 27 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:509EF859

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 483 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Nomeia Servidora que menciona e dá outras providências"

MANOEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E
ARTIGO 1º-NOMEAR a servidora **VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS,** para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Empossada pelo CMDCA em 26 de outubro de 2011, conforme Termo de Posse, a partir de 27 de outubro de 2011.
ARTIGO 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 24 de novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:D68FC695

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, estabelecida na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443 – Centro, nesta cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 03.903.176/0001-41, neste ato representada pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **Manoel José Martins**, vem pelo

presente **convocar o(s) beneficiário(s) abaixo,** contemplado(s) no Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV**,** em execução neste município**,** para comparecer(em) nesta Prefeitura no prazo de até 30 dias a contar da data desta publicação, visando a atualização de endereço e outros meios de contato, tendo em vista que foram esgotadas todas as tentativas de localização do(s) mesmo(s).
O não comparecimento dentro do prazo ora estabelecido dará a esta Prefeitura a prerrogativa de exclusão do(s) mesmo(s) do citado Programa.
NOME
ROSENEIDA COSTA DIAS DE OLIVEIRA
CPF 357.027.451-91
ROSIMEIRE DOS SANTOS BATISTA
CPF 011.923.091-70
Deodápolis-MS, 28 de Novembro de 2011.

MANOEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermes de Souza Junior
Código Identificador:ED5FACB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 207/2011
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2011

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 940/2011 e do Leiloeiro Oficial, designado pela Portaria nº 234/2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **15 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS**, no Pátio da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura, localizado na Rua Ramão Trindade, s/nº, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi (MS) a licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **"MAIOR LANCE"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, visando a alienação de veículos, caminhões e equipamentos de informática (sucata) inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, observados os valores mínimos definidos pela municipalidade, conforme segue:

LOTES	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO
01	Caminhão Dodge/P700a, ano 1979/1979, cor azul, placa HQH-2126	2.000,00
02	Caminhão Dodge/P700a, ano 1979/1979, cor azul, placa HQH-2116	5.000,00
03	Caminhão M. Benz/1935, ano 1998/1998, cor branca, placa IHL-7015	90.000,00
04	Carreta graneleira SR/Schiffer SSC2ECA dian, ano 2000/2001, cor azul, placa KAT-4587	20.000,00
05	Carreta graneleira SR/Schiffer SSC2ECA trás, ano 2000/2001, cor azul, placa KAR-8447	20.000,00
06	Fiat/Doblo cargo, ano 2004/2005, cor branca, placa HQH-8949	9.000,00
07	Ônibus M.Benz/OF 1315, ano 1991/1991, cor branca, placa BWT-4812	5.000,00
08	Ônibus Volvo/B58, ano 1981/1981, cor prata, placa ACQ-5265	25.000,00
09	Pick-up Fiat/uno 1.3, ano 1988/1988, cor branca, placa HQH-2556	200,00
10	Pick-up GM/S10 2.8 4x4 rontan amb., ano 2001/2002, cor branca, placa HQH-8337	8.000,00
11	Pick-up Nissan/Frontier 4x4 se, ano 2003/2004, cor prata, placa HQH-8948	25.000,00
12	VW/Parati CL, ano 1991/1992, cor verde, placa ICU-4065	4.000,000
13	VW/Kombi, ano 2003/2003, cor branca, placa HQH-8947	10.000,00

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	LANCE MÍNIMO
Lote Único	300,00

Poderão participar do presente Leilão, todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos legais, não sendo necessário cadastramento, apenas prévia identificação no ato de arrematação.
Os interessados em analisar os lotes, poderão se dirigir ao endereço supracitado, onde os bens estarão à disposição nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Demais informações e o edital completo poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações Públicas, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, Iguatemi (MS), telefone 0__67-3471-1130.

Iguatemi (MS), 28 de Novembro de 2011.

MAURICELIO BARROS
Presidente da C.p.l.
(original assinado)

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal
(original assinado)

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:1848C9FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 940/2011

"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o fiel cumprimento da lei 8.666/93;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação para julgamento dos pedidos de inscrição no registro cadastral e das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES
Tais Amaral Siqueira – Chefe de Departamento II
Ramão Lino Guerreiro – Chefe de Departamento I
Mauricélio Barros – Chefe de Departamento III
MEMBROS SUPLENTES
Sanderson Contini de Albuquerque – Assistente de Administração
Edson Deolindo Choinovski – Chefe de Departamento I

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º - A Presidência da referida Comissão será exercida pelo membro Mauricélio Barros.

Art. 5º - O Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação designados no edital poderão ser substituídos por outros membros previstos neste Decreto, em caso de impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 873/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:3D15E371

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABANDONO DE CARGO

O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ – MS, CNPJ 03.155.934/001-90 , situado à Praça Prefeito
Euclides Antonio Fabris 343 , COMUNICA que o servidor EDSON DA SILVA, matricula 3661/7 , ocupante do cargo efetivo de Vigia não compareceu ao local de trabalho de 06 de Outubro a 10 de Novembro de 2011, caracterizando ABANDONO DO CARGO, conforme artigo 129 da Lei Complementar 042 (Estatuto do Servidor) de 21 de Agosto de 2003.

Naviraí – MS, 28 de Novembro de 2011.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:7FD0E0C2

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2010

Processo nº 291/2010 – Pregão Presencial nº 206/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Kuramoto & Kuramoto Ltda - EPP
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de baterias para serem utilizadas nos veículos pertencentes a Frota Municipal – Vigência: 19/11/10 à 19/11/11 - Assinam: Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Sebastiana Olívia Nogueira Costa, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas, Moisés Bento da Silva Junior, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas, Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, César Martins da Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas, Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, Felippe José dos Santos, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, João do Carmo Neves, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas e Ana Maria Coelho Fontes, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas - Contratantes - Naviraí-MS, 21 de novembro de 2011.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:A994EFD3

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 087/2009

Processo nº 104/2009 – Dispensa nº 033/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Sr Washinton Luiz Sales.
Fundamento Legal: Art. 79, II – Lei 8.666/93.
Assina: César Martins da Foncêca - Gerente de Educação, Cultura e Esportes - Ordenador de Despesa conforme Decreto n° 034/2011 – Contratante - Naviraí-MS, 28 de novembro de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:E25113A2

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 188/2011

Processo nº 333/11 – Pregão Presencial nº 137/11.
Partes: Município de Naviraí e a Empresa Navcar Comércio de Veículos Ltda - EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula: Décima Primeira – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 30 dias, que passa a ser compreendida entre 21/07/2011 a 17/12/2011. Fundamento Legal: no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. Assinam: Sra Ana Maria Coelho Fontes, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2011, pela Contratante, e Sra. Elza Rodrigues Del Colle, pela Contratada. Naviraí – MS, 17 de novembro de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:7FCE0836

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 274/10

Processo nº 314/10 – Dispensa nº 047/10.
Partes Município de Naviraí e o Sr Gilberto Lamartini Pimpinatti.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/11/2011, ficando sua vigência total compreendida entre 25/11/2010 a 24/05/2012 e o valor acrescido de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total contratual em 9.000,00 (nove mil reais). Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas/Decreto 032/2011, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 24 de novembro de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F4F1BADF

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 273/10

Processo nº 313/10 – Dispensa nº 046/10.
Partes Município de Naviraí e a Sra Claudinéia Galhardo Ishibashi Toko.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/11/2011, ficando sua vigência total compreendida entre 25/11/2010 a 24/05/2012 e o valor acrescido de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total contratual em 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas/Decreto 032/2011, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 24 de novembro de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:18BF3F36

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 275/10

Processo nº 315/10 – Dispensa nº 048/10.
Partes Município de Naviraí e o Sr Gerson Simas.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – o prazo do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 25/11/2011, ficando sua vigência total compreendida entre 25/11/2010 a 24/05/2012 e o valor acrescido de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor total contratual em 8.100,00 (oito mil e cem reais). Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de

Despesas/Decreto 032/2011, pela Contratante, e Sr. João Marques da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 24 de novembro de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:96211ED9

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2010

Processo nº 297/2010 – Pregão Presencial nº 210/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratados: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda – Me e São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda – ME
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de materiais elétricos e de construção para construção de um muro de alambrado no Aeroporto Municipal para pista de caminhada do Bairro Harry Amorim Costa e para depósito de pneus do Aterro Sanitário conforme solicitações da Gerencia de Obras e Serviços Publicos – Vigência: 23/11/10 à 23/11/11 - Assina: Ronaldo da Silva Botelho - Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas – Contratante - Naviraí-MS, 23 de novembro de 2011.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:58977587

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 293/2011

PROCESSO N. º 686/2011 - CONVITE N. º 007/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM A SER REALIZADA NA AVENIDA AMÉLIA FUKUDA E OUTRAS, NO BAIRRO SOL NASCENTE, NESTE MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PRAZO: 29/11/2011 a 27/04/2012 - VALOR TOTAL: R$ 148.062,42 (cento e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.17.512.0401.1.008-44.90.51 (R 130). ASSINAM: Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 032/2011 e Flávio Lorenzon. Naviraí – MS, 29 de novembro de 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:C887B9E0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 291/2011

PROCESSO N. º 601/2011 - PREGÃO N. º 210/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: ENZO VEÍCULOS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, MODELO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPPORTES, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PRAZO: 25/11/2011 a 24/03/2012 - VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.044-44.90.52 (R 3632). ASSINAM: César Martins da Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 034/2011 e Kenya Camila Fernandes, Nivaldo Pessoa de Lucena. Naviraí – MS, 25 de novembro de 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:9BCA3A4F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 689/2011 - PREGÃO N. º 226/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, COMPOSTA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E HABILITADOS, PARA ATUAREM NA PROTEÇÃO E GUARDA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO BALNEÁRIO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Vencedora: CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 689/2011 referente ao Pregão Presencial nº 226/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 454/2011. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 032/2011 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 689/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2011. Naviraí, 29 de Novembro 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:DA0AE5AE

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 283/2011

PROCESSO N. º 592/2011 – CONCORRÊNCIA N. º 005/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM GUIAS E SARJETAS, NA AVENIDA MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PRAZO: 28/11/2011 a 26/05/2012 - VALOR TOTAL: R$ 548.122,77 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos). - GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.15.451.0401.1.005-44.90.51 (R 111). ASSINAM: Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 032/2011 e Cristóvão Gomes Pereira. Naviraí – MS, 28 de Novembro de 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:21F1CD35

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 330/2011 - PREGÃO N. º 134/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TRÂNSPORTE URBANO, NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO, SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DANIFICADAS E FIXAÇÃO DE NOVAS PLACAS NOS LOCAIS NÃO SINALIZADOS. Vencedoras: SINASP – SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, com os itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027 e 028, totalizando o valor de R$ 152.750,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); STS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com os itens: 007 e 018 totalizando o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 330/2011 referente ao Pregão Presencial nº 134/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 454/2011. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e

Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 032/2011 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 330/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011. Naviraí, 29 de Novembro 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:C7CB1CFF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO - O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitação e Contrato, Torna Público que RETIFICA O AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do dia 17/11/2011 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul página 16 em relação ao Processo 592/2011 Concorrência 005/2011.
ONDE SE LÊ: EWC CONSTRUÇÕES LTDA.
LEIA–SE: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA. As demais informações do aviso continuam sem alteração. Naviraí – MS 29 de Novembro de 2011 – Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:58FFFF39

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 690/2011 - PREGÃO N. º 227/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS. Vencedora: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICIONA S/C LTDA, com o item: 001 totalizando o valor de R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 690/2011 referente ao Pregão Presencial nº 227/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 454/2011. Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 038/2011 - HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 690/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2011. Naviraí, 29 de Novembro 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:C457E914

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 139/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***DVDs e TVs***, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Paranaíba-MS, por um período de 01 (um) mês.

EMPRESA CLASSIFICADA: SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME, classificada nos itens nºs 01 e 02, com proposta no valor total de R$ 18.990,00 (dezoito mil e novecentos e noventa reais).

Adjudicada pela Pregoeira.
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela pregoeira.

Paranaíba-MS, 25 de novembro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:A3F07806

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 215/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: JULIANA DA SILVA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de Técnica em Enfermagem, no Posto de Saúde Miguel Pereira.
FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente R$ 966,68 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de R$ 193,33 (cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), atinentes a 20% (vinte por cento) de insalubridade, perfazendo assim o valor total mensal de R$ 1.160,01 (um mil cento e sessenta reais e um centavo), que em regra serão pagos até o décimo dia útil subsequente de cada mês.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.11.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2002, INTEGRANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NÚMERO DO CONTRATO: 215/2011
DATA DO CONTRATO: 01/11/2011.

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANA DA SILVA
Técnica em Enfermagem
Contratada

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:BF5E9D2B

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE N° 148/2011

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ANO II – N.º 0449, publicado no dia 26 de outubro de 2011, referente ao EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE N° 148/2011. ONDE-SE-LÊ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE TRABALHO 12.306.0301.2.021 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – FUNDAMENTAL; PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.0301.2.045 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – INFANTIL; PROGRAMA DE TRABALHO 12.306.0302.2.025

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - FUNDAMENTAL/FUNDEB E PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2.009 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - INFANTIL/FUNDEB**.** LEIA-SÊ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE TRABALHO 12.306.0301.2021 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – FUNDAMENTAL; PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0302.2045 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – INFANTIL; PROGRAMA DE TRABALHO 12.306.0302.2025 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - FUNDAMENTAL/FUNDEB E PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.0301.2009 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 - INFANTIL/FUNDEB.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marciléia Aparecida Garcia da Silva
Código Identificador:D28B0AA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001.07/2011 - PROVA PRÁTICA

EDITAL Nº 001.07/2011

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS

SERGIO LUIZ MARCON, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, no uso de suas atribuições, divulga, o presente Edital e o Anexo I, que convoca os candidatos para realização da Prova Prática do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal das Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste (FUNGAB/FUNPESG/FUNDESG/FUNSAÙDE), como segue:

1 – DA PROVA PRÁTICA
1.1 – Serão convocados para a realização da Prova Prática os candidatos aprovados nas Provas Escritas Objetivas, para os cargos de: Operador de Máquinas Agrícolas.
1.2 - A relação contendo os horários dos candidatos convocados para a Prova Prática encontra-se no Anexo I deste Edital.
1.3 – As Provas Práticas terão caráter eliminatório.
1.4 – Aos candidatos que participarem das Provas Práticas serão atribuídos os conceitos **"Apto"** ou **"Não-apto"**.
1.4.1 - Os candidatos que obtiverem o conceito **"Não-apto"** serão eliminados do Concurso Público.
1.5 – A data, hora e local de realização das Provas Práticas e os critérios de avaliação constarão de Edital específico será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste /MS e respectivas fundações, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do Sul/Assomasul (imprensa oficial do município) e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.saogabriel.ms.gov.br e www.fapec.org/concurso e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa local.
1.6 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do documento oficial de identidade.
1.7 – O candidato não poderá realizar a prova prática fora do local, data e horário determinados.

São Gabriel do Oeste/MS, 29 de novembro de 2011.

SERGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 001.07/2011

LOCAL: FUNPESG (Antiga Escola Agrícola)
ENDEREÇO: Rod. São Gabriel – Rio Negro – CEP 79490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Data de Realização da Prova Prática: domingo, 04 de dezembro de 2011
Horário: 8 horas

TURMA 001

Veículos que serão utilizados
- Trator Massey Ferguson 292 com respectivos equipamentos-

FUNPESG - Assistente de Serviço Especializado - Operador de Máquinas Agrícolas
Inscrição Documento de Identidade Nome
12763 739759 SSP/MS VANDERLEI BRAULINO QUEIROZ

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:1999C40C

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Extrato do Termo de Cooperação nº 007/2009

Cooperante: Município de São Gabrile do Oeste-MS.
Cooperado:União Federal/Tribunal Regional Eleitoral
Objeto: O presente Acordo tem por finalidade promover a cooperação entre o ***Cooperante*** e ***Cooperado***, objetivando a construção de muro à volta do terreno que a abrigará a futura sede do Fórum Eleitoral de São Gabriel do Oeste, MS com vistas à eficiência no atendimento aos cidadãos e o aperfeiçoamento da estrutura física e na logística de recepção aos eleitores do Município**.**
Valor: Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos orçamentários entre as partes,
Prazo de Vigência: A vigência do presente Acordo é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os participes.
Parágrafo único. O prazo de execução para construção do muro será de 90 dias, contados do inicio da execução do contrato de construção do prédio-sede do Cartório Eleitoral.
Assinantes: Sergio Luiz Marcon/Des. Josué de Oliveira.
Assinatura: 24 de outubro de 2011.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:EC51BD73

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2011
processo administrativo: nº 134/2011
contratante: prefeitura municipal de são gabriel do oeste
contratado: **Dalávia e Pereira Advogados Associados**
objeto: *O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria administrativo e tributária, em especial no acompanhamento de índices de ICMS, devendo realizar os seguintes serviços: - Acompanhamento e controle cadastral do comércio, indústria e serviços e da agropecuária e dos dados fiscais e/ou contábeis para apuração do movimento econômico-fiscal do Município e do Valor Adicionado para apuração do índice de participação no ICMS, nos moldes do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.*
fundamentação legal: *art.22, inciso III, Lei n. 8.666/93.*
dotação orçamentária:

02.01.04	Secretaria de Finanças
04.129.002.2012	Manutenção das atividades de Tributação
3.3.90.35	Serviços de Consultoria

valor: *R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).*
prazo de vigência: *A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.*

assinantes: *Sergio Luiz Marcon/ Paulo Henrique Borges Dalávia*
data da assinatura: 29 de novembro de 2011

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:2CDE15D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 079/2011
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 079/2011, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração publica visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguranças para os Eventos do Luzes do Cerrado – O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste MS - 2011, para atender as necessidades da FUNGAB - Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste MS, sagrou-se Vencedora a empresa **Stilo Segurança Ltda**, com o valor total de R$ 11.610,00 (onze mil, seiscentos e dez reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 29 de Novembro de 2.011.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:040C732C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

Decreto nº 187/2011 PMSGO-GAB 29 de novembro de 2011.

Designa Membro para Comissão de Licitação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar para atuar como membro da Comissão de Licitação até 31/12/2011, a servidora **Poliana Oliveira Gomes**, em substituição a servidora **Suellen de Souza Rodrigues**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gabriel do Oeste – MS. Em 29 de novembro de 2011.

SERGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:94BC4091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI Nº1528/2011

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia – MS Para o Exercício de 2012."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **DALTRO FIUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.
Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – **RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS**.

Receita Corrente	**91.279.000,00**
Receita Tributária	7.401.000,00
Receita de Contribuição	3.516.000,00
Receita Patrimonial	3.199.000,00
Receita de Serviços	185.000,00
Transferências Correntes	75.595.000,00
Outras Receitas Correntes	1.383.000,00
Receitas de Capital	**10.414.000,00**
Transferência de Capital	10.414.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	**2.307.000,00**
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Total da Receita	**104.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R$ **104.000.000,00** (cento e quatro mil, reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ **76.026.500,00** (setenta e seis milhões vinte e seis mil, quinhentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ **27.937.500,00** (Vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).
Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:
I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	83.284.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.174.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	**104.000.000,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	3.600.000,00
02 – JUDICIÁRIA	41.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.819.500,00
08 – ASSITÊNCIA SOCIAL	7.334.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.000,00
10 – SAÚDE	19.260.000,00
12 – EDUCAÇÃO	32.232.000,00
13 – CULTURA	125.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	3.500,00
15 – URBANISMO	12.595.400,00
16 – HABITAÇÃO	500.000,00
17 – SANEAMENTO	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	329.000,00
20 – AGRICULTURA	3.826.500,00
22 – INDÚSTRIA	168.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.000,00
23 – ENERGIA	935.000,00
26 - TRANSPORTE	1.069.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.264.800,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.901.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	**104.000.000,00**

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	**3.600.000,00**
b) PODER EXECUTIVO	
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	**45.281.500,00**
C) FUNDOS MUNICIPAIS	
01 – FMS (Fundo Municipal de Saúde)	19.260.000,00
02 – FUNDEB (Fundo de desenv. da Educação Básica)	21.000.000,00
03 – FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	6.474.000.00
04 – FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social)	820.000,00
05 – FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)	40.000,00
06 – PREVILANDIA	6.620.000,00
07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	329.000,00
08 – Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
09 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural	15.000,00
10 – FMHIS (Fundo Municipal. de Habitação de Interesse Social)	500.000,00

TOTAL	**104.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional, na forma do Art. 18 Caput e **§ 1°.** Da Lei Municipal 1521/11 e adequação da despesas com recursos de convênios e dos fundos,limitados aos recursos efetivamente arrecadados (EM 008/11).
Artigo 5º - A inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta Lei, se fará mediante solicitação do Executivo, através de Projeto de Lei, enviados a Câmara Municipal, e aprovados pelo plenário (EM 005/11).
I- Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesa tais como: auxilio financeiro a entidades filantrópicas sem fins lucrativos nos respectivos programas aprovados nesta Lei, enviados a Câmara Municipal e aprovados em Plenário (S.E.A 001/11)
Parágrafo único. As inclusões de novos elementos não alteram os valores dos créditos autorizados.
Artigo 6° Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos –PPA com as alterações verificadas nesta Lei.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2011.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:633A764C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 6962/2011

Processo n° 9691/2011
Favorecido: M.A.C. Calabria
Objeto: Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa para execução de produção, criação e captação de imagens para TV institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação Orçamentária:
Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa – 04.122.0050.2234.0000
Serviços de Publicidade e Propaganda – 33.90.39.88
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:788802BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2011

Termo de Ajuste n°
46/2010
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Via Blumenau Indústria e Comercio Ltda
Objeto: Prorroga – se o Termo de Ajuste n° 42/2010, referente à concessão de auxilio financeiro para uso exclusivo em obras de infra-estrutura da unidade industrial, com pavimentação, terraplenagem e obras complementares.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 03 de novembro de 2011 a 03 de maio de 2012.
Assinam: Daltro Fiuza e Valdir Buzzi

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:8AD7809C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.043/ 2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui a Gratificação por Resultado – GRI – do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, como incentivo para o Grupo Operacional do Magistério, no ano de 2011 e dá outras providências.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Resultado – GRI – do Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – em valor equivalente ao décimo terceiro (13°) salário do ano 2011, repassado aos funcionários lotados na instituição, com o objetivo de incentivar a equipe que atua no estabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 4° desta Lei.

§ 1º – Entende-se por equipe todos os servidores que estejam lotados no estabelecimento de ensino.

§ 2º – Serão considerados servidores do estabelecimento, aqueles com efetiva lotação no Departamento Municipal de Educação.

Art. 2° - O pagamento da gratificação será efetuado em parcela única, após a divulgação dos índices do IDEB, desde que comprovadamente haja aumento de 20% em relação ao IDEB atingido no último ano de divulgação.

§ 1º – Aos servidores que atuam nas escolas que atingiram índice de aumento de 20%, será repassada uma gratificação, nos termo do Art. 1º da referida Lei.

Art. 3° - Se a instituição municipal não tiver índice do IDEB/2009 do 9º ano, vai ser utilizado o índice da escola municipal **SALUSTIANO DA MOTTA**.

§ 1º - A instituição que possuir o 5º e o 9º ano e não atingir o índice estabelecido pelo IDEB na forma do **Art. 2º** nas respectivas séries não fará jus a referida gratificação, no caso da instituição que possuir somente o 5º ano e atingir o índice do IDEB terá direito a gratificação na forma do **Art. 2º**.

§ 2º – Para o calculo da referida gratificação, considerar-se-á o período letivo.

§ 3º – O servidor que for admitido ou transferido no ano letivo no decorrer do ano receberá o valor proporcional ao período.

§ 4º – Os servidores que entrarem em licença não remunerada no ano 2012 e que atuaram no ano letivo de 2011, farão jus à gratificação. Também terão direito a remuneração proporcional os servidores que entrarem em licença não remunerada a partir de 1º de junho de 2011, desde que tenham atuado nas escolas com direito a gratificação.

§ 5º – Os professores que atuarem no ano 2011 com carga horária suplementar terão direito ao beneficio desde que lotados nas escolas com direito à gratificação conforme Artigo 2 º **§ 1º.**

§ 6º – Os servidores que estiverem em atividade no ano letivo 2012 e estejam lotados na instituição de ensino na data de divulgação do IDEB, terão direito a receber a gratificação relativo a atuação ao ano letivo de 2011, bem como os servidores que se aposentarem após 1º **de julho do ano 2011,** desde que estivessem lotados nas escolas que têm direito à gratificação.

§ 7º - Não fará jus à gratificação, os professores ou servidores que no ano letivo de 2011, esteve de licença para tratamento da própria saúde, acima de 60 (sessenta) dias, salvo no caso de licença para repouso à gestante.

Art. 4° - Não fará jus à gratificação prevista nesta Lei, o servidor que:
I – estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, exercício em outros Departamentos do município ou em permuta;

II – estiver afastado por licença não remunerada;

III – tiver sido penalizado em processo administrativo no ano letivo;

IV – professor que estiver readaptado de função, salvo a hipótese se estiver exercendo as atividades na escola municipal que atingir a meta estabelecida;

V – estiver cedido para entidades conveniadas ou subvencionadas;

VI – estagiários.

Art. 5° - A Gratificação prevista nesta Lei não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:8962181B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 515/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5232/2011 – CARTA CONVITE Nº. 264/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *REGINA APARECIDA GARCIA – ME.*
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços no fornecimento de Coffe Break e Refeição para atendimento a "III Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente", conforme Anexo III - Relação de Cardápios.
VALOR: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 84 e 09.12.08.243.402.2.020 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – 428.
DATA: 10/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

REGINA APARECIDA GARCIA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:84F6107A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº. 521/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5316/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *GIGANEWS COMERCIAL LTDA.*
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as atividades dos CRAS: São João, Vila Piloto, Interlagos e Ruth Filgueiras – Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 18.170,00 (dezoito mil e cento e setenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 395.
DATA: 17/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ROBERTO ROSENDO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:99BE45E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 522/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5399/2011 - CARTA CONVITE Nº. 271/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI – ME.*
OBJETO: Contratação de empresa para fabricação de totens para atender a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR: R$ 22.760,00 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2011, contados da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 34.
DATA: 17/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI
Contratada.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:30F71F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 525/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5418/2011 – CARTA CONVITE Nº. 272/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ANACLETO ENGENHARIA E CONSULTORIA RURAL LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Estudos, Programas Ambientais, referente aos impactos identificados no EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e Projetos, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma de Atividades e Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 147.920,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.18.541.603.1.021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 44.90.51.08 – Obras e Instalações – Ficha 383.
DATA: 18/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

IZOLINO RODRIGUES ANACLETO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9526F84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CARROSSEL GALOPANTE Nº. 528/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5445/2011 – CONVITE Nº. 273/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *VANDERLEI ZANIN DIVERSÕES – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de 01 (um) Carrossel Galopante para atender as Festividades Natalinas de 2011.
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.13.391.606.2.031 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 260.
DATA: 22/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

VANDERLEI ZANIN
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D092E41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 530/AJ/2011.

PROCESSO Nº. 5658/2011 – Dispensa de Licitação.
PARTE: Município de Três Lagoas – MS e o favorecido *DAVI EDUARDO WENZEL*
OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares de Engenharia para Construção de um Centro de Referência Assistência Social- CREAS, Matrícula 34690, Quadra 356- Lot. J- Vila Verde, Bairro Maristela no Município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro.
VALOR: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, Artigo 24, da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – 44.90.51.08 – Elaboração E Desenvolvimento de Projetos - Ficha 87 - fonte 0.
DATA: 23/11/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DAVI EDUARDO WENZEL
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AE15E50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0325/2011 - Convite nº 0164/2011
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI – ME.*
Objeto: Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO Valor do Contrato nº 058/AJ/2011.
VALOR: R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), equivalente aproximadamente em 22,57% (vinte e dois vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor do Contrato original..
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 22 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F8941617

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM Nº. 255/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 1982/2011 – Tomada de Preços nº. 011/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e MOLINA & CAMPOS LTDA - ME
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 255/AJ/2011.
VALOR: R$ 154.728,40 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), equivalente a aproximadamente em 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor do Contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 28 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3AAA261E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS Nº 319/AJ/2011.

Processo nº 2657/2011 – Convite nº 147/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa M. O. Brito S/C Ltda - ME
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 319/AJ/2011.
VALOR: 11540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais), equivalente a aproximadamente em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 24 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO OCCHIUCCI BRITO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:02B2E366

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 304/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3494/2010 – Convite nº 185/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CINTHIA SANTORO STORTI PEREZ.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 304/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir de 15/11/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 11 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CINTHIA SANTORO STORTI PEREZ
Contratada

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FB13949A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 364/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3529/2011 – Convite nº 190/2011
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 364/AJ/2011.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 11 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGILIO DOS SANTOS MARTINS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:790E232A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO-FIO Nº 272/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1953/2011 – Carta Convite nº 113/2011
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *BRASILVA ENGENHARIA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 272/AJ/2011
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 11 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JÚNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7E02CD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5697/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de um Buffet para 100(cem) pessoas para a realização de Confraternização de Natal para pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Três Lagoas, pelo Programa Municipal DST/AIDS. Conforme CI 2239/2011. C/C 14502. -5
CONTRATADO: **REGINA APARECIDA GARCIA- ME.**
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 28/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Ficha 358 - fonte 01. Conta: 14502-5.
Três Lagoas/MS, 28 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EBD8900E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5633/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para serem utilizados no Curso Profissionalizante de Confeito de Bolo, 1º semestre de atividades das famílias referenciadas dos CRAS(São João, Vila Piloto,

Interlagos e Ruth Filgueira). Conforme CI 107/11 - Assistência Social.
CONTRATADO: *DENISE CRISTINA DOS SANTOS GUALDI*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 343,40 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 390 - fonte 12. Conta: 28.971-X.
Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4D667700

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5634/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente de fisioterapia para uso do CAPS no projeto CAPS AD de Acupuntura Auricular como complemento Terapêutico na dependência química de álcool e drogas. Conforme CI 1984 - SAÚDE.
CONTRATADO: *LOJA DA SAUDE T. LAGOAS P. MÉD ESP. LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 1.880,00 (hum mil oitocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Ficha 333 - fonte 0. Conta: 13.697-2.
Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7FA25248

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5654/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos para uso do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Conforme CI 2138/11 - SAÚDE.
CONTRATADO: *MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 3.049,80 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.20 – Material de Consumo - Ficha 328 - fonte 01. Conta: 58.043-0.
Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8C3E98D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5655/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 40.000 (quarenta mil) sacos de lixo de 100 litros, para serem utilizados pelo Setor de Endemias no mutirão em prol do combate a Dengue. Conforme CI 2114/11 - SAÚDE.
CONTRATADO: *B. P. DE ALMEIDA NETO - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 7.920,74 (sete mil novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 346 - fonte 01. Conta: 09.212-6.
Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:97A96E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5656/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 3 (três) kit comunicadores Talkabout com alcance máximo de 5 km(área aberta) , sendo que cada kit Talkabout contém os seguintes itens: " 2 Walkie Talkies, 2 Baterias NI-MH Recarregáveis , 1 Carregador duplo (110 V) , 2 Clips para cinto e Manual de uso", para melhor desenvolver e agilizar as ações de abordagens realizadas pelo CMDCA. Conforme CI 2713/11.
CONTRATADO: *ALMEIDA MEDEIROS & CIA LTDA*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.08.243.402.2.020 – Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 33.90.30.27 – Material de Consumo - Ficha 426 - fonte 0 Conta: 49.000-8.
Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:92C780AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5688/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de fornecimento de lanches, refrigerantes e água mineral, para a Campanha do Dia Mundial de Luta Contra a AIDS. Conforme CI- 2089/2011 – C/C 14502-5
EMPRESA: *PANIFICADORA COLINOS LTDA - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.07 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Ficha 358 - fonte 01.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F2812299

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5689/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de confecção de 10.000 folders (01 página medindo 10,5 cm X 16,5 cm) para a realização da Campanha do Dia Mundial de Luta Contra a AIDS. Conforme CI 2088/2011. C/C 14502-5.
EMPRESA: *EDEMIR ANTUNES - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 25/11/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R. 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - Ficha 358 - fonte 01.
Três Lagoas/MS, 25 de Julho de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:07845CCB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
BALANÇO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.638.000,00	35.638.000,00	0,00	0,00 %	21.947.581,11	61,58 %	13.690.418,89
RECEITAS CORRENTES	35.841.000,00	35.841.000,00	0,00	0,00 %	24.504.414,05	68,37 %	11.336.585,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.995.000,00	2.995.000,00	0,00	0,00 %	1.566.677,95	52,31 %	1.428.322,05
IMPOSTOS	2.745.000,00	2.745.000,00	0,00	0,00 %	1.412.592,87	51,46 %	1.332.407,13
TAXAS	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00 %	150.560,76	62,73 %	89.439,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00 %	3.524,32	35,24 %	6.475,68
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00 %	307.952,66	61,59 %	192.047,34
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00 %	307.952,66	61,59 %	192.047,34
RECEITA PATRIMONIAL	167.000,00	167.000,00	0,00	0,00 %	113.750,45	68,11 %	53.249,55
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	167.000,00	167.000,00	0,00	0,00 %	113.750,45	68,11 %	53.249,55
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00 %	7.850,00	52,33 %	7.150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.360.000,00	31.360.000,00	0,00	0,00 %	22.294.201,07	71,09 %	9.065.798,93
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.910.000,00	30.910.000,00	0,00	0,00 %	21.521.001,07	69,62 %	9.388.998,93
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00 %	773.200,00	171,82 %	-323.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	804.000,00	804.000,00	0,00	0,00 %	213.981,92	26,61 %	590.018,08
MULTAS E JUROS DE MORA	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00 %	26.751,70	45,34 %	32.248,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00 %	543,17	3,62 %	14.456,83
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00 %	171.591,05	32,38 %	358.408,95
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DIVERSAS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00 %	15.096,00	7,55 %	184.904,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.185.000,00	4.185.000,00	0,00	0,00 %	500.296,90	11,95 %	3.684.703,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	0,00 %	30.955,00	2,33 %	1.299.045,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00	0,00 %	30.955,00	2,33 %	1.299.045,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00 %	469.341,90	16,47 %	2.380.658,10
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00 %	469.341,90	16,47 %	2.380.658,10
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.388.000,00	-4.-88.000,00	0,0-	0,-0 %	-3.-57.129,84	69-67 %	-1.330.-70,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.638.000,00	35.638.000,00	0,00	0,00 %	21.947.581,11	61,58 %	13.690.418,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III) + (IV)	35.638.000,00	35.638.000,00	0,00	0,00 %	21.947.581,11	61,58 %	13.690.418,89
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.638.000,00	35.638.000,00	0,00	0,00 %	21.947.581,11	61,58 %	13.690.418,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS	-	760.692,04	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	760.692,04	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.100.000,00	514.653,04	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	19.957.242,13	57,66 %	14.657.410,91
DESPESAS CORRENTES	27.298.500,00	2.057.440,00	29.355.940,00	11.860,00	28.065.500,26	160,00	18.621.950,53	63,44 %	10.733.989,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.791.000,00	1.525.255,00	17.316.255,00	0,00	16.607.386,98	0,00	11.281.994,90	65,15 %	6.034.260,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	48.000,00	0,00	15.060,30	27,38 %	39.939,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.452.500,00	532.185,00	11.984.685,00	11.860,00	11.410.113,28	160,00	7.324.895,33	61,12 %	4.659.789,67
DESPESAS DE CAPITAL	6.351.500,00	-1.092.786,96	5.258.713,04	0,00	3.539.986,06	0,00	1.335.291,60	25,39 %	3.923.421,44
INVESTIMENTOS	5.850.500,00	-849.016,96	5.001.483,04	0,00	3.283.691,51	0,00	1.116.134,12	22,32 %	3.885.348,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	-242.770,00	257.230,00	0,00	256.294,55	0,00	219.157,48	85,20 %	38.072,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	-450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL DA DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.100.000,00	514.653,04	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	19.957.242,13	57,66 %	14.657.410,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.100.000,00	514.653,04	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	19.957.242,13	57,66 %	14.657.410,91
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.990.338,98	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.100.000,00	514.653,04	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	21.947.581,11	63,41 %	12.667.071,93

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:52A2F9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.100.000,00	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	19.957.242,13	100,00 %	57,66 %	14.657.410,91
Judiciária	320.000,00	252.720,00	0,00	252.637,94	0,00	149.415,34	0,75 %	59,12 %	103.304,66
Ação Judiciária	5.000,00	35.820,00	0,00	35.818,96	0,00	15.409,48	0,08 %	43,02 %	20.410,52
Administração Geral	315.000,00	216.900,00	0,00	216.818,98	0,00	134.005,86	0,67 %	61,78 %	82.894,14
Administração	6.593.500,00	8.304.453,04	0,00	8.219.265,69	0,00	5.254.515,73	26,33 %	63,27 %	3.049.937,31
Planejamento e Orçamento	743.000,00	840.200,00	0,00	815.281,32	0,00	512.470,70	2,57 %	60,99 %	327.729,30
Administração Geral	5.140.500,00	6.682.753,04	0,00	6.633.074,27	0,00	4.160.856,74	20,85 %	62,26 %	2.521.896,30
Ordenamento Territorial	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Formação de Recursos Humanos	52.000,00	8.100,00	0,00	7.508,00	0,00	7.508,00	0,04 %	92,69 %	592,00
Administração de Receitas	257.000,00	315.600,00	0,00	305.684,35	0,00	180.685,85	0,91 %	57,25 %	134.914,15
Comunicação Social	304.000,00	457.800,00	0,00	457.717,75	0,00	392.994,44	1,97 %	85,84 %	64.805,56
Fomento ao Trabalho	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Segurança Pública	17.000,00	11.300,00	0,00	11.154,80	0,00	11.154,80	0,06 %	98,72 %	145,20
Defesa Civil	17.000,00	11.300,00	0,00	11.154,80	0,00	11.154,80	0,06 %	98,72 %	145,20
Assistência Social	1.128.000,00	1.134.576,00	0,00	984.082,40	0,00	637.022,63	3,19 %	56,15 %	497.553,37
Assistência ao Idoso	33.000,00	134.010,00	0,00	132.286,20	0,00	93.516,73	0,47 %	69,78 %	40.493,27
Assistência à Criança e ao Adolescente	542.000,00	642.026,00	0,00	549.880,25	0,00	305.596,10	1,53 %	47,60 %	336.429,90
Assistência Comunitária	393.000,00	249.740,00	0,00	197.152,57	0,00	133.691,60	0,67 %	53,53 %	116.048,40
Alimentação e Nutrição	160.000,00	108.800,00	0,00	104.763,38	0,00	104.218,20	0,52 %	95,79 %	4.581,80
Saúde	7.818.000,00	7.818.000,00	11.700,00	7.753.579,84	0,00	4.796.645,34	24,03 %	61,35 %	3.021.354,66
Atenção Básica	7.211.000,00	7.111.100,00	11.700,00	7.049.284,28	0,00	4.402.728,53	22,06 %	61,91 %	2.708.371,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	338.000,00	605.550,00	0,00	605.499,99	0,00	325.499,99	1,63 %	53,75 %	280.050,01
Vigilância Sanitária	37.000,00	4.350,00	0,00	4.299,44	0,00	2.494,01	0,01 %	57,33 %	1.855,99
Vigilância Epidemiológica	232.000,00	97.000,00	0,00	94.496,13	0,00	65.922,81	0,33 %	67,96 %	31.077,19
Trabalho	58.000,00	734,00	0,00	434,00	0,00	434,00	0,00 %	59,13 %	300,00
Fomento ao Trabalho	58.000,00	734,00	0,00	434,00	0,00	434,00	0,00 %	59,13 %	300,00
Educação	8.138.000,00	7.638.400,00	0,00	6.738.142,84	0,00	4.830.934,82	24,21 %	63,25 %	2.807.465,18
Ensino Fundamental	6.147.000,00	6.039.700,00	0,00	5.421.930,27	0,00	3.652.317,17	18,30 %	60,47 %	2.387.382,83
Ensino Profissional	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Ensino Infantil	1.886.000,00	1.543.100,00	0,00	1.260.851,95	0,00	1.148.172,60	5,75 %	74,41 %	394.927,40
Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	15.900,00	0,00	15.889,41	0,00	9.358,79	0,05 %	58,86 %	6.541,21
Educação Especial	57.000,00	39.700,00	0,00	39.471,21	0,00	21.086,26	0,11 %	53,11 %	18.613,74
Cultura	545.500,00	978.236,00	0,00	947.558,12	0,00	754.124,33	3,78 %	77,09 %	224.111,67
Patrimonio Histórico, Artistico e Arqueológico	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Difusão Cultural	529.500,00	978.236,00	0,00	947.558,12	0,00	754.124,33	3,78 %	77,09 %	224.111,67
Direitos da Cidadania	944.000,00	820.354,00	160,00	705.429,08	160,00	468.879,03	2,35 %	57,16 %	351.474,97
Assistência Comunitária	5.000,00	804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	804,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	939.000,00	819.550,00	160,00	705.429,08	160,00	468.879,03	2,35 %	57,21 %	350.670,97
Urbanismo	3.197.000,00	2.399.940,00	0,00	2.392.716,27	0,00	856.691,51	4,29 %	35,70 %	1.543.248,49
Infra Estrutura Urbana	2.679.000,00	2.084.710,00	0,00	2.082.167,92	0,00	580.857,66	2,91 %	27,86 %	1.503.852,34
Serviços Urbanos	518.000,00	315.230,00	0,00	310.548,35	0,00	275.833,85	1,38 %	87,50 %	39.396,15
Habitação	355.000,00	355.000,00	0,00	60.980,00	0,00	40.181,83	0,20 %	11,32 %	314.818,17
Habitação Urbana	355.000,00	355.000,00	0,00	60.980,00	0,00	40.181,83	0,20 %	11,32 %	314.818,17
Saneamento	280.000,00	198.210,00	0,00	194.900,02	0,00	179.078,41	0,90 %	90,35 %	19.131,59

Saneamento Básico Urbano	280.000,00	198.210,00	0,00	194.900,02	0,00	179.078,41	0,90 %	90,35 %	19.131,59
Gestão Ambiental	89.000,00	271.000,00	0,00	210.000,00	0,00	161.769,50	0,81 %	59,69 %	109.230,50
Preservação e Conservação Ambiental	89.000,00	271.000,00	0,00	210.000,00	0,00	161.769,50	0,81 %	59,69 %	109.230,50
Agricultura	353.000,00	351.800,00	0,00	325.285,75	0,00	143.034,80	0,72 %	40,66 %	208.765,20
Administração Geral	252.000,00	230.800,00	0,00	227.849,75	0,00	140.998,80	0,71 %	61,09 %	89.801,20
Promoção da Produção Vegetal	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Abastecimento	85.000,00	121.000,00	0,00	97.436,00	0,00	2.036,00	0,01 %	1,68 %	118.964,00
Indústria	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Promoção Industrial	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Comércio e Serviços	17.000,00	700,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00 %	85,71 %	100,00
Turismo	17.000,00	700,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00 %	85,71 %	100,00
Transporte	3.060.000,00	3.549.000,00	0,00	2.288.940,37	0,00	1.264.830,64	6,34 %	35,64 %	2.284.169,36
Transporte Rodoviário	3.060.000,00	3.549.000,00	0,00	2.288.940,37	0,00	1.264.830,64	6,34 %	35,64 %	2.284.169,36
Desporto e Lazer	174.000,00	218.000,00	0,00	215.484,65	0,00	173.711,64	0,87 %	79,68 %	44.288,36
Desporto Comunitário	158.000,00	212.800,00	0,00	210.303,65	0,00	168.530,64	0,84 %	79,20 %	44.269,36
Lazer	16.000,00	5.200,00	0,00	5.181,00	0,00	5.181,00	0,03 %	99,63 %	19,00
Encargos Especiais	555.000,00	312.230,00	0,00	304.294,55	0,00	234.217,78	1,17 %	75,01 %	78.012,22
Serviço da Dívida Interna	555.000,00	312.230,00	0,00	304.294,55	0,00	234.217,78	1,17 %	75,01 %	78.012,22
Reserva de Contingência	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Reserva de Contingência	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.100.000,00	34.614.653,04	11.860,00	31.605.486,32	160,00	19.957.242,13	100,00 %	57,66 %	14.657.410,91

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

MANOEL LUIZ DA SILVA
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

VANDERLEI BRAGA PAIM
Contador CRC/MS 2.483

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6258ADF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDUCAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.306.000,00	3.306.000,00	545.443,73	1.170.541,93	35,41 %
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	825.000,00	825.000,00	218.602,18	308.040,84	37,34 %
1.1.1 - IPTU	280.000,00	280.000,00	168.605,52	171.400,38	61,21 %
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	194,67	237,28	4,75 %
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	47.384,43	124.437,83	24,89 %
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	40.000,00	40.000,00	2.417,56	11.965,35	29,91 %
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	350.000,00	350.000,00	116.327,42	249.280,13	71,22 %
1.2.1 - ITBI	350.000,00	350.000,00	116.327,42	249.280,13	71,22 %
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.816.000,00	1.816.000,00	168.255,83	514.628,13	28,34 %
1.3.1 - ISS	1.800.000,00	1.800.000,00	166.263,19	500.791,20	27,82 %
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	712,17	3.038,94	60,78 %
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	1.113,31	10.138,84	101,39 %
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	167,16	659,15	65,92 %
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	315.000,00	315.000,00	42.258,30	98.592,83	31,30 %
1.4.1 - IRRF	315.000,00	315.000,00	42.258,30	98.592,83	31,30 %
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.940.000,00	21.940.000,00	3.996.247,09	11.700.871,58	53,33 %
2.1 - Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	2.452.798,09	6.926.253,45	53,28 %
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.000.000,00	13.000.000,00	2.452.798,09	6.926.253,45	53,28 %
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %

2.2 - Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	1.483.713,62	4.206.034,00	52,58 %
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C nº87/1996	50.000,00	50.000,00	7.052,16	21.156,48	42,31 %
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	40.000,00	40.000,00	0,00	23.957,35	59,89 %
2.5 - Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	6.190,17	53.749,59	17,92 %
2.6 - Cota-Parte IPVA	550.000,00	550.000,00	46.493,05	469.720,71	85,40 %
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.246.000,00	25.246.000,00	4.541.690,82	12.871.413,51	50,98 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS					
AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	299.000,00	299.000,00	65.807,28	169.299,40	56,62 %
5.1 - Transferências do Salário-Educação	180.000,00	180.000,00	35.139,00	117.635,83	65,35 %
5.2 - Outras Transferências do FNDE	95.000,00	95.000,00	24.610,98	36.916,47	38,86 %
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	24.000,00	24.000,00	6.057,30	14.747,10	61,45 %
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	700.000,00	700.000,00	62.756,25	83.675,00	11,95 %
6.1 - Transferências de Convênios	700.000,00	700.000,00	62.756,25	83.675,00	11,95 %
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	999.000,00	999.000,00	128.563,53	252.974,40	25,32 %
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.519.000,00	4.519.000,00	813.232,57	2.400.082,98	53,11 %
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.500.000,00	4.500.000,00	808.367,27	2.387.775,79	53,06 %
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	19.000,00	19.000,00	4.865,30	12.307,19	64,77 %
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.500.000,00	4.500.000,00	808.367,27	2.387.775,79	53,06 %
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.380.000,00	2.930.000,00	614.300,93	1.543.117,02	52,67 %
13.1 - Com Educação Infantil	1.240.000,00	1.060.000,00	215.930,73	562.329,48	53,05 %
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.140.000,00	1.870.000,00	398.370,20	980.787,54	52,45 %
14 - OUTRAS DESPESAS	1.139.000,00	1.589.000,00	282.466,59	733.534,59	46,16 %
14.1 - Com Educação Infantil	468.000,00	468.000,00	84.417,45	239.228,14	51,12 %
14.2 - Com Ensino Fundamental	671.000,00	1.121.000,00	198.049,14	494.306,45	44,10 %
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.519.000,00	4.519.000,00	896.767,52	2.276.651,61	50,38 %
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO O MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL{1} ((13 - 18) / (11) x 100)%					64,29
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					92.059,41
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1° TRIMESTRE DE 2011 {2}					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3) {3}	6.311.500,00	6.311.500,00	1.135.422,71	3.217.853,38	25,50
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.886.000,00	1.543.100,00	300.348,18	806.224,82	52,25 %
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.708.000,00	1.528.000,00	300.348,18	801.557,62	52,46 %
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	178.000,00	15.100,00	0,00	4.667,20	30,91 %
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.957.000,00	5.653.100,00	1.048.464,65	2.507.370,97	44,35 %
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.811.000,00	2.991.000,00	596.419,34	1.475.093,99	49,32 %
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.146.000,00	2.662.100,00	452.045,31	1.032.276,98	38,78 %
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 +25 + 26 + 27 + 28)	7.843.000,00	7.196.200,00	1.348.812,83	3.313.595,79	46,05 %
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.387.775,79
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)					12.307,19
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}					0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00

37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					2.400.082,98
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					913.512,81
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE {5} ((38) / (3) X 100)%					25,50
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	180.000,00	180.000,00	35.139,00	117.635,83	65,35 %
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	180.000,00	180.000,00	35.139,00	117.635,83	65,35 %
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.023.000,00	7.376.200,00	1.383.951,83	3.431.231,62	46,52 %
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2011 (g)		
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.006,15		0,00		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010				92.059,41	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				2.387.775,79	0,00
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				2.265.184,11	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				12.307,19	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				226.958,28	0,00

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO MANOEL LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

VANDERLEI BRAGA PAIM
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças Contador CRC/MS 2.483

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A3776A42

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
ANEXO X - RREO

MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Outubro de 2011 / 5º Bimestre

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo X - 25/11/2011

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Trimestre	Até o Trimestre (b)	% (c)=(a/b)x100
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.929.958,29	8.929.958,29	1.037.864,95	7.222.853,49	80,88
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.459.958,29	3.459.958,29	141.377,57	1.857.662,27	53,69
3	1.1.1- IPTU	1.300.000,00	1.300.000,00	52.400,54	1.341.179,04	103,17
4	1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	59.958,29	59.958,29	4.499,87	9.030,88	15,06
5	1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	74.854,52	440.808,90	22,04
6	1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	100.000,00	100.000,00	9.622,64	66.643,45	66,64
7	1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	237.492,81	1.523.186,31	76,16
9	1.2.1- ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	237.492,81	1.523.186,31	76,16
10	1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.470.000,00	2.470.000,00	532.907,38	3.205.254,33	129,77
15	1.3.1- ISS	2.100.000,00	2.100.000,00	502.842,45	2.920.816,50	139,09
16	1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	147,89	0,74
17	1.3.3- Dívida Ativa do ISS	300.000,00	300.000,00	30.064,93	278.866,97	92,96
18	1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	50.000,00	50.000,00	0,00	5.422,97	10,85
19	1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.000.000,00	1.000.000,00	126.087,19	636.750,58	63,68
21	1.4.1- IRRF	1.000.000,00	1.000.000,00	126.087,19	636.750,58	63,68
22	1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

27	1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.213.000,00	31.213.000,00	5.550.564,52	27.270.835,98	87,37
33	2.1- Cota-Parte FPM	16.500.000,00	16.500.000,00	2.668.698,82	14.159.303,29	85,81
34	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.500.000,00	16.500.000,00	2.668.698,82	14.159.303,29	85,81
35	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	2.2- Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	12.000.000,00	2.039.945,11	10.212.048,16	85,10
37	2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	63.000,00	63.000,00	10.112,78	50.563,90	80,26
38	2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	25.365,01	79.078,01	158,16
39	2.5- Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	718.698,91	854.501,42	100,53
40	2.6- Cota-Parte IPVA	1.750.000,00	1.750.000,00	87.743,89	1.915.341,20	109,45
41	2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.142.958,29	40.142.958,29	6.588.429,47	34.493.689,47	85,93

	Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
43	4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	786.750,00	786.750,00	149.524,40	691.786,93	87,93
45	5.1- Transferências do Salário-Educação	340.000,00	340.000,00	65.788,20	326.695,05	96,09
46	5.2- Outras Transferências do FNDE	420.750,00	420.750,00	81.082,92	353.108,22	83,92
47	5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	26.000,00	26.000,00	2.653,28	11.983,66	46,09
48	6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	266.832,29	266.832,29	0,00	362.950,19	136,02
49	6.1- Transferências de Convênios	266.832,29	266.832,29	0,00	362.950,19	136,02
50	6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.053.582,29	1.053.582,29	149.524,40	1.054.737,12	100,11

FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Trimestre	Até o Trimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
54	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.600,00	12.600,00	2.022,54	10.112,70	80,26
55	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.600,00	12.600,00	2.022,54	10.112,70	80,26
58	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.000.000,00	8.000.000,00	1.460.748,52	7.124.146,71	89,05
62	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.000.000,00	8.000.000,00	1.460.748,52	7.124.146,71	89,05
63	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.987.400,00	7.987.400,00	1.458.725,98	7.114.034,01	89,07
66	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00
67	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00

DESPESAS DO FUNDEB		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Trimestre	Até o Trimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
68	13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.258.000,00	7.368.175,00	1.145.262,94	5.724.717,59	77,70
69	13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	13.2- Com Ensino Fundamental	8.258.000,00	7.368.175,00	1.145.262,94	5.724.717,59	77,70
71	14- OUTRAS DESPESAS	1.205.000,00	2.864.200,00	389.833,32	1.279.355,81	44,67
72	14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	14.2- Com Ensino Fundamental	1.205.000,00	2.864.200,00	389.833,32	1.279.355,81	44,67
74	15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.463.000,00	10.232.375,00	1.535.096,26	7.004.073,40	68,45

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
75	16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
76	17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
77	18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
78	19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	80,36
	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**Valor**
79	20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.697,29
80	21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
81	22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	10.035.739,57	10.035.739,57	1.647.107,37	8.623.422,37	85,93
Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e / d) x100
82	23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.960.600,00	3.201.138,00	480.661,02	2.126.469,07	66,43
83	23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.960.600,00	3.201.138,00	480.661,02	2.126.469,07	66,43

85	24- ENSINO FUNDAMENTAL	13.215.468,10	14.328.605,10	2.071.782,10	9.463.566,56	66,05
86	24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.463.000,00	10.232.375,00	1.535.096,26	7.004.073,40	68,45
87	24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.752.468,10	4.096.230,10	536.685,84	2.459.493,16	60,04
88	25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27	16.176.068,10	17.529.743,10	2.552.443,12	11.590.035,63	66,12

	Deduções / Adições Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Valor
93	30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	7.114.034,01
94	31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
95	32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
96	33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
97	34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
98	35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
99	36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
100	37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	7.114.034,01

	Deduções / Adições Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Valor
101	38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	4.476.001,62
102	39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	26,92

Outras Informações para Controle Financeiro

	OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação **Inicial**	Dotação Atualizada **(d)**	**Despesas Liquidadas**		
				No Bimestre	Até o Bimestre **(e)**	% (f)=(**e/d)x100**
103	40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-	340.000,00	340.000,00	65.788,20	326.695,05	96,09
105	42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	340.000,00	340.000,00	65.788,20	326.695,05	96,09
108	45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	16.516.068,10	17.869.743,10	2.618.231,32	11.916.730,68	66,69

Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recurso de Impostos Vinculados ao Ensino		**Saldo Até o Bimestre**	**Cancelado em 2011**
109	46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.503,74	0,00

	Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB	**Valor**
110	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.697,29
111	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.124.146,71
112	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.945.026,84
113	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
114	51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	180.817,16

FONTE:
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
- Caput do art. 212 da CF/1988
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

IONE FRANCISCO DE SOUZA
Técnico em Contabilidade – CRC/MS 1.673

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Finanças, Gestão e Planejamento

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador:FE7B5D11

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
ANEXO I - RREO

MUNICÍPIO DE PARANAIBA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Outubro de 2011 / 5º Bimestre

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I - 25/11/2011

	RECEITAS	Previsão Inicial	Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a - c)
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.304.990,58	80.304.990,58	11.344.587,88	14,13	57.541.215,81	71,65	22.763.774,77
2	RECEITAS CORRENTES	64.613.490,58	64.613.490,58	11.344.587,88	17,56	56.948.036,43	88,14	7.665.454,15
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	7.862.500,00	7.862.500,00	976.107,97	12,41	6.838.176,91	86,97	1.024.323,09
4	Impostos	6.400.000,00	6.400.000,00	918.822,99	14,36	6.421.932,43	100,34	-21.932,43

5	IPTU	1.300.000,00	1.300.000,00	52.400,54	4,03	1.341.179,04	103,17	-41.179,04
6	ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	237.492,81	11,87	1.523.186,31	76,16	476.813,69
7	ISS	2.100.000,00	2.100.000,00	502.842,45	23,94	2.920.816,50	139,09	-820.816,50
8	Outros Impostos	1.000.000,00	1.000.000,00	126.087,19	12,61	636.750,58	63,68	363.249,42
9	Taxas	446.500,00	446.500,00	53.813,38	12,05	401.502,99	89,92	44.997,01
10	Contribuição de Melhoria	1.016.000,00	1.016.000,00	3.471,60	0,34	14.741,49	1,45	1.001.258,51
11	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.320.200,00	3.320.200,00	808.177,59	24,34	3.116.919,46	93,88	203.280,54
12	Contribuições Sociais	1.890.200,00	1.890.200,00	483.716,82	25,59	1.629.673,70	86,22	260.526,30
13	Contribuições Econômicas	1.430.000,00	1.430.000,00	324.460,77	22,69	1.487.245,76	104,00	-57.245,76
14	RECEITA PATRIMONIAL	1.152.000,00	1.152.000,00	293.948,24	25,52	1.873.652,23	162,64	-721.652,23
15	Receitas Imobiliárias	244.000,00	244.000,00	47.959,88	19,66	229.508,32	94,06	14.491,68
16	Receitas de Valores Mobiliários	908.000,00	908.000,00	245.988,36	27,09	1.644.143,91	181,07	-736.143,91
17	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	41.500,00	41.500,00	5.060,08	12,19	26.076,54	62,84	15.423,46
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.728.832,29	48.728.832,29	8.877.274,78	18,22	43.361.744,20	88,99	5.367.088,09
30	Transferências Intergovernamentais	48.338.400,00	48.338.400,00	8.835.974,78	18,28	43.309.444,20	89,60	5.028.955,80
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	390.432,29	390.432,29	41.300,00	10,58	52.300,00	13,40	338.132,29
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.508.458,29	3.508.458,29	384.019,22	10,95	1.731.467,09	49,35	1.776.991,20
37	Multas e Juros de Mora	392.958,29	392.958,29	48.195,60	12,26	313.661,28	79,82	79.297,01
38	Indenizações e Restituições	642.000,00	642.000,00	222.505,33	34,66	648.754,59	101,05	-6.754,59
39	Receita da Dívida Ativa	2.416.000,00	2.416.000,00	111.340,88	4,61	756.665,71	31,32	1.659.334,29
40	Receitas Correntes Diversas	57.500,00	57.500,00	1.977,41	3,44	12.385,51	21,54	45.114,49
41	RECEITAS DE CAPITAL	15.691.500,00	15.691.500,00	0,00	0,00	593.179,38	3,78	15.098.320,62
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
43	Operações de Crédito Internas	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
46	Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
47	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.941.500,00	14.941.500,00	0,00	0,00	593.179,38	3,97	14.348.320,62
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	14.941.500,00	14.941.500,00	0,00	0,00	593.179,38	3,97	14.348.320,62
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.570.000,00	1.570.000,00	572.430,16	36,46	1.989.750,28	126,74	-419.750,28
62	RECEITAS CORRENTES	1.570.000,00	1.570.000,00	572.430,16	36,46	1.989.750,28	126,74	-419.750,28
63	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.570.000,00	1.570.000,00	572.430,16	36,46	1.989.750,28	126,74	-419.750,28
68	Contribuições Sociais	1.570.000,00	1.570.000,00	572.430,16	36,46	1.989.750,28	126,74	-419.750,28
69	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

89	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
90	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
91	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
92	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
93	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
94	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
95	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
96	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
97	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
98	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
99	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
100	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
101	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
102	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
103	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
104	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
105	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
106	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
107	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
108	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
109	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
110	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
111	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
112	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
113	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
114	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
115	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
116	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
117	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.874.990,58	81.874.990,58	11.917.018,04	14,56	59.530.966,09	72,71	22.344.024,49	
118	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
119	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
120	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
121	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
122	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
123	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
124	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
125	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	81.874.990,58	81.874.990,58	11.917.018,04	14,56	59.530.966,09	72,71	22.344.024,49	
126	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
127	TOTAL (VII) = (V + VI)	81.874.990,58	81.874.990,58	11.917.018,04	14,56	59.530.966,09	72,71	22.344.024,49	
128	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	-105.490.205,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
129	Superávit Financeiro	0,00	-105.490.205,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
130	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c)=(a+b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			
					No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	% (g/c)	Saldo (c-g)
131	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.863.395,58	4.352.641,59	83.216.037,17	4.628.832,90	65.399.820,04	10.403.377,72	50.323.314,32	60,47	32.892.722,85
132	DESPESAS CORRENTES	57.865.525,46	9.568.183,81	67.433.709,27	4.114.632,20	60.664.388,78	9.514.334,17	47.631.238,57	70,63	19.802.470,70
133	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.050.443,00	1.308.946,00	31.359.389,00	723.358,47	27.785.348,06	4.598.103,70	23.902.491,36	76,22	7.456.897,64
134	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	546.157,00	1.046.157,00	113.233,23	1.046.156,39	174.189,19	877.769,87	83,90	168.387,13
135	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.315.082,46	7.713.080,81	35.028.163,27	3.278.040,50	31.832.884,33	4.742.041,28	22.850.977,34	65,24	12.177.185,93
136	DESPESAS DE CAPITAL	20.797.870,12	-5.215.542,22	15.582.327,90	514.200,70	4.735.431,26	889.043,55	2.692.075,75	17,28	12.890.252,15
137	INVESTIMENTOS	18.019.370,12	-6.731.911,75	11.287.458,37	481.354,57	3.479.994,93	721.123,51	1.627.881,45	14,42	9.659.576,92
138	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.718.500,00	1.379.969,53	3.098.469,53	0,00	147.252,29	0,00	147.252,29	4,75	2.951.217,24
139	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.060.000,00	136.400,00	1.196.400,00	32.846,13	1.108.184,04	167.920,04	916.942,01	76,64	279.457,99
140	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
142	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
143	DESPESAS CORRENTES	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
144	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
131	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.863.395,58	4.352.641,59	83.216.037,17	4.628.832,90	65.399.820,04	10.403.377,72	50.323.314,32	60,47	32.892.722,85
132	DESPESAS CORRENTES	57.865.525,46	9.568.183,81	67.433.709,27	4.114.632,20	60.664.388,78	9.514.334,17	47.631.238,57	70,63	19.802.470,70
133	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.050.443,00	1.308.946,00	31.359.389,00	723.358,47	27.785.348,06	4.598.103,70	23.902.491,36	76,22	7.456.897,64
134	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	546.157,00	1.046.157,00	113.233,23	1.046.156,39	174.189,19	877.769,87	83,90	168.387,13
135	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.315.082,46	7.713.080,81	35.028.163,27	3.278.040,50	31.832.884,33	4.742.041,28	22.850.977,34	65,24	12.177.185,93
136	DESPESAS DE CAPITAL	20.797.870,12	-5.215.542,22	15.582.327,90	514.200,70	4.735.431,26	889.043,55	2.692.075,75	17,28	12.890.252,15
137	INVESTIMENTOS	18.019.370,12	-6.731.911,75	11.287.458,37	481.354,57	3.479.994,93	721.123,51	1.627.881,45	14,42	9.659.576,92
138	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.718.500,00	1.379.969,53	3.098.469,53	0,00	147.252,29	0,00	147.252,29	4,75	2.951.217,24
139	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.060.000,00	136.400,00	1.196.400,00	32.846,13	1.108.184,04	167.920,04	916.942,01	76,64	279.457,99
140	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

141	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
142	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
143	DESPESAS CORRENTES	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
144	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.011.595,00	-244.325,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	81,45	513.196,43
145	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	52.577.387,89	61,15	33.405.919,28
154	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	52.577.387,89	61,15	33.405.919,28
162	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.953.578,20	0,00	0,00
163	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	59.530.966,09	61,15	33.405.919,28
145	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	52.577.387,89	61,15	33.405.919,28
154	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	52.577.387,89	61,15	33.405.919,28
162	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.953.578,20	0,00	0,00
163	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	81.874.990,58	4.108.316,59	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	59.530.966,09	61,15	33.405.919,28

IONE FRANCISCO DE SOUZA
Técnico em Contabilidade – CRC/MS 1.673

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Finanças, Gestão e Planejamento

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador:01D37B99

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
ANEXO II - RREO

MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro à Outubro de 2011 / 5º Bimestre

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II - 25/11/2011

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	RECEITAS EMPENHADAS		RECEITAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	(a - b)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	78.863.395,58	83.216.037,17	4.628.832,90	65.399.820,04	10.403.377,72	50.323.314,32	95,71	60,47	32.892.722,85
LEGISLATIVA	3.304.896,40	3.354.896,40	0,00	1.845.141,65	0,00	1.666.937,74	3,17	49,69	1.687.958,66
Ação Legislativa	3.304.896,40	3.354.896,40	0,00	1.845.141,65	0,00	1.666.937,74	3,17	49,69	1.687.958,66
JUDICIÁRIA	176.230,00	476.080,00	107.038,60	459.499,31	73.426,80	337.510,85	0,64	70,89	138.569,15
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	176.230,00	476.080,00	107.038,60	459.499,31	73.426,80	337.510,85	0,64	70,89	138.569,15
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.161.480,00	6.662.715,00	403.833,28	5.986.867,07	886.500,77	4.732.458,71	9,00	71,03	1.930.256,29
Administração Geral	3.868.180,00	5.258.885,00	355.291,54	4.705.973,44	681.572,06	3.729.101,61	7,09	70,91	1.529.783,39
Administração Financeira	833.750,00	930.135,00	40.688,84	847.777,53	157.723,81	705.988,92	1,34	75,90	224.146,08
Administração de Receitas	429.550,00	473.695,00	7.852,90	433.116,10	47.204,90	297.368,18	0,57	62,78	176.326,82
Telecomunicações	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	4.200,00	344.200,00	0,00	331.430,00	189.932,52	331.430,00	0,63	96,29	12.770,00
Defesa Civil	4.200,00	344.200,00	0,00	331.430,00	189.932,52	331.430,00	0,63	96,29	12.770,00
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00	23.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00
Policiamento	55.000,00	23.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.229.199,08	4.390.845,16	217.153,23	3.761.622,76	748.968,74	3.057.663,61	5,81	69,64	1.333.181,55
Assistência ao Idoso	84.045,38	84.045,38	0,00	73.296,84	2.853,60	52.119,03	0,10	62,01	31.926,35
Assistência ao Portador de Deficiência	78.338,40	92.676,72	0,00	86.651,40	5.481,80	66.792,40	0,13	72,07	25.884,32
Assistência à Criança e ao Adolescente	775.867,82	794.217,30	34.840,44	419.800,06	101.220,83	328.411,96	0,62	41,35	465.805,34
Assistência Comunitária	3.290.947,48	3.419.905,76	182.312,79	3.181.874,46	639.412,51	2.610.340,22	4,96	76,33	809.565,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.120.200,00	4.120.200,00	189.660,99	1.884.638,06	193.712,41	1.868.798,06	3,55	45,36	2.251.401,94
Previdência Básica	4.120.200,00	4.120.200,00	189.660,99	1.884.638,06	193.712,41	1.868.798,06	3,55	45,36	2.251.401,94
SAÚDE	19.907.332,00	23.382.801,89	1.887.945,19	21.856.220,98	3.699.422,56	16.929.419,50	32,20	72,40	6.453.382,39
Atenção Básica	19.526.932,00	22.962.001,89	1.856.288,61	21.526.280,23	3.661.311,71	16.648.119,41	31,66	72,50	6.313.882,48
Vigilância Epidemiológica	360.400,00	400.800,00	31.656,58	329.940,75	38.110,85	281.300,09	0,54	70,18	119.499,91
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	16.231.668,10	19.329.883,55	606.459,99	15.898.236,41	2.683.018,36	11.811.149,00	22,47	61,10	7.518.734,55
Alimentação e Nutrição	1.028.000,00	1.406.000,00	137.643,90	1.405.003,66	351.650,68	1.230.264,61	2,34	87,50	175.735,39
Ensino Fundamental (Educação Básica)	12.209.068,10	13.315.930,10	257.919,74	11.937.838,18	1.876.095,87	8.560.342,13	16,28	64,29	4.755.587,97
Ensino Médio	35.000,00	35.000,00	7.153,00	34.328,00	7.153,00	34.328,00	0,07	98,08	672,00
Ensino Superior	339.000,00	1.711.815,45	6.840,00	176.395,00	36.240,00	132.295,00	0,25	7,73	1.579.520,45
Educação Infantil (Educação Básica)	2.613.600,00	2.854.138,00	196.903,35	2.344.671,57	411.878,81	1.853.919,26	3,53	64,96	1.000.218,74
Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
CULTURA	1.503.000,00	488.803,00	2.780,00	447.341,68	7.120,00	440.761,68	0,84	90,17	48.041,32
Difusão Cultural	1.503.000,00	488.803,00	2.780,00	447.341,68	7.120,00	440.761,68	0,84	90,17	48.041,32
DIREITOS DA CIDADANIA	36.750,00	33.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.750,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	36.750,00	33.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.750,00
URBANISMO	10.405.500,00	9.511.940,47	263.321,68	6.207.686,81	975.909,37	4.017.517,29	7,64	42,24	5.494.423,18
InfraEstrutura Urbana	9.477.900,00	8.392.375,47	257.380,65	5.146.810,88	800.842,69	3.484.515,12	6,63	41,52	4.907.860,35
Serviços Urbanos	877.600,00	1.069.565,00	5.941,03	1.060.875,93	175.066,68	533.002,17	1,01	49,83	536.562,83
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	6.410.000,00	1.924.559,42	0,00	27.989,38	0,00	16.563,80	0,03	0,86	1.907.995,62
Habitação Urbana	6.410.000,00	1.924.559,42	0,00	27.989,38	0,00	16.563,80	0,03	0,86	1.907.995,62
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	382.400,00	443.610,00	70.187,48	345.885,33	62.378,94	246.419,78	0,47	55,55	197.190,22
Preservação e Conservação Ambiental	366.400,00	438.510,00	70.187,48	345.885,33	62.378,94	246.419,78	0,47	56,19	192.090,22
Controle Ambiental	16.000,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.226.490,00	1.225.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225.990,00
Promoção Comercial	1.225.490,00	1.224.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.990,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDÚSTRIA	220.500,00	167.800,00	0,00	147.252,29	0,00	147.252,29	0,28	87,75	20.547,71
Promoção Industrial	220.500,00	167.800,00	0,00	147.252,29	0,00	147.252,29	0,28	87,75	20.547,71
ENERGIA	1.590.000,00	1.828.825,00	534.701,51	1.487.876,31	115.009,09	912.524,74	1,74	49,90	916.300,26
Energia Elétrica	1.590.000,00	1.828.825,00	534.701,51	1.487.876,31	115.009,09	912.524,74	1,74	49,90	916.300,26
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	180.000,00	365.175,28	10.417,45	171.304,21	29.758,96	130.662,48	0,25	35,78	234.512,80
Desporto Comunitário	180.000,00	365.175,28	10.417,45	171.304,21	29.758,96	130.662,48	0,25	35,78	234.512,80
TRANSPORTE	1.668.550,00	1.979.645,00	70.431,39	1.887.410,97	283.766,22	1.388.935,52	2,64	70,16	590.709,48
Transporte Rodoviário	1.668.550,00	1.979.645,00	70.431,39	1.887.410,97	283.766,22	1.388.935,52	2,64	70,16	590.709,48
ENCARGOS ESPECIAIS	1.850.000,00	2.960.617,00	264.902,11	2.653.416,82	454.452,98	2.287.309,27	4,35	77,26	673.307,73
Transferências	0,00	400.000,00	74.449,69	309.564,13	67.970,69	303.085,13	0,58	75,77	96.914,87
Serviço da Dívida Interna	1.850.000,00	2.560.617,00	190.452,42	2.343.852,69	386.482,29	1.984.224,14	3,77	77,49	576.392,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.011.595,00	2.767.270,00	517.075,84	2.254.073,57	523.586,30	2.254.073,57	4,29	81,45	513.196,43
LEGISLATIVA	180.000,00	124.000,00	0,00	40.025,65	0,00	40.025,65	0,08	32,28	83.974,35
Ação Legislativa	180.000,00	124.000,00	0,00	40.025,65	0,00	40.025,65	0,08	32,28	83.974,35

JUDICIÁRIA	51.000,00	50.000,00	12.933,92	44.387,08	12.933,92	44.387,08	0,08	88,77	5.612,92
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	51.000,00	50.000,00	12.933,92	44.387,08	12.933,92	44.387,08	0,08	88,77	5.612,92
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	263.685,00	263.685,00	53.575,14	219.109,92	53.575,14	219.109,92	0,42	83,10	44.575,08
Administração Geral	176.705,00	176.705,00	33.080,25	139.740,34	33.080,25	139.740,34	0,27	79,08	36.964,66
Administração Financeira	53.990,00	53.990,00	13.144,34	50.632,10	13.144,34	50.632,10	0,10	93,78	3.357,90
Administração de Receitas	32.990,00	32.990,00	7.350,55	28.737,48	7.350,55	28.737,48	0,05	87,11	4.252,52
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	57.310,00	57.310,00	12.416,26	48.781,86	12.416,26	48.781,86	0,09	85,12	8.528,14
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	56.310,00	56.310,00	12.416,26	48.781,86	12.416,26	48.781,86	0,09	86,63	7.528,14
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	662.000,00	667.700,00	128.228,41	522.336,19	128.228,41	522.336,19	0,99	78,23	145.363,81
Atenção Básica	662.000,00	667.700,00	128.228,41	522.336,19	128.228,41	522.336,19	0,99	78,23	145.363,81
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.549.400,00	1.356.875,00	257.957,98	1.175.774,24	264.468,44	1.175.774,24	2,24	86,65	181.100,76
Ensino Fundamental (Educação Básica)	1.202.400,00	1.009.875,00	189.175,77	903.224,43	195.686,23	903.224,43	1,72	89,44	106.650,57
Educação Infantil (Educação Básica)	347.000,00	347.000,00	68.782,21	272.549,81	68.782,21	272.549,81	0,52	78,54	74.450,19
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	182.650,00	182.150,00	38.316,56	147.983,87	38.316,56	147.983,87	0,28	81,24	34.166,13
InfraEstrutura Urbana	181.650,00	181.650,00	38.316,56	147.983,87	38.316,56	147.983,87	0,28	81,47	33.666,13
Serviços Urbanos	1.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.680,00	4.680,00	1.420,59	4.504,52	1.420,59	4.504,52	0,01	96,25	175,48
Preservação e Conservação Ambiental	4.680,00	4.680,00	1.420,59	4.504,52	1.420,59	4.504,52	0,01	96,25	175,48
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	60.870,00	60.870,00	12.226,98	51.170,24	12.226,98	51.170,24	0,10	84,06	9.699,76
Transporte Rodoviário	60.870,00	60.870,00	12.226,98	51.170,24	12.226,98	51.170,24	0,10	84,06	9.699,76
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.874.990,58	85.983.307,17	5.145.908,74	67.653.893,61	10.926.964,02	52.577.387,89	100,00	141,93	33.405.919,28

IONE FRANCISCO DE SOUZA
Técnico em Contabilidade – CRC/MS 1.673

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Finanças, Gestão e Planejamento

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marnei Marcelo Machado
Código Identificador:BC2C54D9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SETOR DE CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.754.000,00	18.754.000,00	3.066.330,41	16,35 %	16.114.272,56	85,92 %	2.639.727,44
RECEITAS CORRENTES	19.595.000,00	19.595.000,00	3.420.237,71	17,45 %	17.243.802,53	88,00 %	2.351.197,47
RECEITA TRIBUTÁRIA	859.000,00	859.000,00	226.790,89	26,40 %	877.899,05	102,20 %	-18.899,05
IMPOSTOS	800.000,00	800.000,00	216.066,83	27,01 %	816.918,40	102,11 %	-16.918,40
TAXAS	57.000,00	57.000,00	10.724,06	18,81 %	60.980,65	106,98 %	-3.980,65
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	2.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	789.000,00	789.000,00	125.006,31	15,84 %	670.441,92	84,97 %	118.558,08
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	636.000,00	636.000,00	93.995,67	14,78 %	507.706,30	79,83 %	128.293,70
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	153.000,00	153.000,00	31.010,64	20,27 %	162.735,62	106,36 %	-9.735,62

RECEITA PATRIMONIAL	692.000,00	692.000,00	236.022,62	34,11 %	1.250.231,07	180,67 %	-558.231,07
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	691.000,00	691.000,00	236.022,62	34,16 %	1.250.231,07	180,93 %	-559.231,07
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	20.148,04	503,70 %	81.177,64	2029,44 %	-77.177,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.001.000,00	17.001.000,00	2.786.407,82	16,39 %	14.192.539,88	83,48 %	2.808.460,12
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.921.000,00	16.921.000,00	2.786.407,82	16,47 %	14.190.020,88	83,86 %	2.730.979,12
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00 %	2.519,00	3,15 %	77.481,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	25.862,03	10,34 %	171.512,97	68,61 %	78.487,03
MULTAS E JUROS DE MORA	101.000,00	101.000,00	7.784,73	7,71 %	44.673,37	44,23 %	56.326,63
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00	9.000,00	3.452,79	38,36 %	11.409,93	126,78 %	-2.409,93
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	134.000,00	134.000,00	14.545,84	10,86 %	112.453,15	83,92 %	21.546,85
RECEITAS DIVERSAS	6.000,00	6.000,00	78,67	1,31 %	2.976,52	49,61 %	3.023,48
RECEITAS DE CAPITAL	1.458.000,00	1.458.000,00	18.274,93	1,25 %	853.283,79	58,52 %	604.716,21
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6.815,46	0,00 %	226.434,79	0,00 %	-226.434,79
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	6.815,46	0,00 %	68.371,21	0,00 %	-68.371,21
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	158.063,58	0,00 %	-158.063,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.458.000,00	1.458.000,00	11.459,47	0,79 %	626.849,00	42,99 %	831.151,00
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	2.812,56	0,00 %	-2.812,56
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.458.000,00	1.458.000,00	11.459,47	0,79 %	624.036,44	42,80 %	833.963,56
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	646.000,00	646.000,00	85.988,36	13,31 %	995.777,76	154,15 %	-349.777,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	646.000,00	646.000,00	85.988,36	13,31 %	995.777,76	154,15 %	-349.777,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	645.000,00	645.000,00	66.140,72	10,25 %	907.056,27	140,63 %	-262.056,27
RECEITA DE CONTRIB.SOCIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	645.000,00	645.000,00	66.140,72	10,25 %	907.056,27	140,63 %	-262.056,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	19.847,64	1984,76 %	88.721,49	8872,15 %	-87.721,49
RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	1.000,00	19.847,64	1984,76 %	88.721,49	8872,15 %	-87.721,49
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	-2.299.000,00	-2.299.000,00	-372.182,23	16,19 %	-1.874.314,02	81,53 %	-424.685,98
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00 %	-108.499,74	0,00 %	108.499,74
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.400.000,00	19.400.000,00	3.152.318,77	16,25 %	17.110.050,32	88,20 %	2.289.949,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III) + (IV)	19.400.000,00	19.400.000,00	3.152.318,77	16,25 %	17.110.050,32	88,20 %	2.289.949,68
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.400.000,00	19.400.000,00	3.152.318,77	16,25 %	17.110.050,32	88,20 %	2.289.949,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	11.147.020,40	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	11.147.020,40	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.359.740,00	418.820,68	18.778.560,68	1.906.653,95	12.904.631,76	2.421.946,27	12.214.493,72	65,04 %	6.564.066,96
DESPESAS CORRENTES	14.725.026,69	936.936,45	15.661.963,14	1.859.687,61	11.821.680,12	2.308.380,72	11.206.196,30	71,55 %	4.455.766,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.151.594,58	341.200,00	8.492.794,58	1.302.565,68	6.338.239,37	1.302.565,68	6.338.239,37	74,63 %	2.154.555,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43.300,00	-19.000,00	24.300,00	1.302,93	16.128,90	1.302,93	16.128,90	66,37 %	8.171,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.530.132,11	614.736,45	7.144.868,56	555.819,00	5.467.311,85	1.004.512,11	4.851.828,03	67,91 %	2.293.040,53
DESPESAS DE CAPITAL	2.345.538,18	-518.115,77	1.827.422,41	46.966,34	1.082.951,64	113.565,55	1.008.297,42	55,18 %	819.124,99
INVESTIMENTOS	2.130.538,18	-551.380,00	1.579.158,18	20.672,58	852.276,52	87.271,79	777.622,30	49,24 %	801.535,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	205.000,00	33.264,23	238.264,23	26.293,76	230.675,12	26.293,76	230.675,12	96,81 %	7.589,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.289.175,13	0,00	1.289.175,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	1.289.175,13
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.040.260,00	-41.800,00	998.460,00	84.732,78	676.490,90	84.732,78	676.490,90	67,75 %	321.969,10
DESPESAS CORRENTES	1.040.260,00	-41.800,00	998.460,00	84.732,78	676.490,90	84.732,78	676.490,90	67,75 %	321.969,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.040.260,00	-41.800,00	998.460,00	84.732,78	676.490,90	84.732,78	676.490,90	67,75 %	321.969,10
SUBTOTAL DA DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.400.000,00	377.020,68	19.777.020,68	1.991.386,73	13.581.122,66	2.506.679,05	12.890.984,62	65,18 %	6.886.036,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.400.000,00	377.020,68	19.777.020,68	1.991.386,73	13.581.122,66	2.506.679,05	12.890.984,62	65,18 %	6.886.036,06
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.219.065,70	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.400.000,00	377.020,68	19.777.020,68	1.991.386,73	13.581.122,66	2.506.679,05	17.110.050,32	86,51 %	2.666.970,36
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS									

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:35D58036

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.359.740,00	18.778.560,68	1.906.653,95	12.904.631,76	2.421.946,27	12.214.493,72	85,75 %	65,04 %	6.564.066,96
Legislativa	735.510,12	735.510,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	735.510,12
Ação Legislativa	735.510,12	735.510,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	735.510,12
Administração	4.570.533,67	4.867.933,67	489.133,22	2.897.846,46	518.851,99	2.740.370,21	19,24 %	56,29 %	2.127.563,46
Administração Geral	4.128.787,17	4.455.687,17	438.369,85	2.576.702,83	468.088,62	2.419.226,58	16,98 %	54,30 %	2.036.460,59
Administração Financeira	434.646,50	405.146,50	50.763,37	318.876,63	50.763,37	318.876,63	2,24 %	78,71 %	86.269,87
Normatização e Fiscalização	7.100,00	7.100,00	0,00	2.267,00	0,00	2.267,00	0,02 %	31,93 %	4.833,00
Segurança Pública	47.000,00	47.000,00	0,00	42.000,00	7.000,00	31.500,00	0,22 %	67,02 %	15.500,00
Defesa Civil	47.000,00	47.000,00	0,00	42.000,00	7.000,00	31.500,00	0,22 %	67,02 %	15.500,00
Assistência Social	909.086,73	997.086,73	118.035,32	760.540,92	154.936,25	712.372,44	5,00 %	71,45 %	284.714,29
Assistência ao Idoso	50.855,86	47.855,86	5.275,00	30.432,89	6.459,82	28.549,16	0,20 %	59,66 %	19.306,70
Assistência ao Portador de Deficiência	36.000,00	39.000,00	8.536,24	33.435,42	8.536,24	33.435,42	0,23 %	85,73 %	5.564,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	226.100,00	214.350,00	27.166,60	168.100,70	40.954,97	142.632,42	1,00 %	66,54 %	71.717,58
Assistência Comunitária	596.130,87	695.880,87	77.057,48	528.571,91	98.985,22	507.755,44	3,56 %	72,97 %	188.125,43
Previdência Social	748.033,96	748.033,96	68.982,09	371.293,94	69.009,58	371.293,94	2,61 %	49,64 %	376.740,02
Previdência do Regime Estatutário	748.033,96	748.033,96	68.982,09	371.293,94	69.009,58	371.293,94	2,61 %	49,64 %	376.740,02
Saúde	4.022.190,32	4.284.990,32	376.978,30	3.430.845,17	641.731,16	3.214.832,28	22,57 %	75,03 %	1.070.158,04
Administração Geral	25.000,00	22.000,00	3.275,64	11.353,94	3.775,64	10.603,94	0,07 %	48,20 %	11.396,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.997.190,32	4.262.990,32	373.702,66	3.419.491,23	637.955,52	3.204.228,34	22,50 %	75,16 %	1.058.761,98
Educação	4.098.685,00	4.418.205,68	564.757,51	3.426.071,53	682.856,93	3.318.907,51	23,30 %	75,12 %	1.099.298,17
Ensino Fundamental	3.333.181,75	3.518.902,43	397.118,75	2.710.440,41	501.176,86	2.622.266,41	18,41 %	74,52 %	896.636,02
Ensino Infantil	765.203,25	899.003,25	167.638,76	715.631,12	181.680,07	696.641,10	4,89 %	77,49 %	202.362,15
Educação de Jovens e Adultos	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	300,00
Cultura	120.200,00	104.200,00	1.119,00	72.699,74	5.719,00	53.099,74	0,37 %	50,96 %	51.100,26
Difusão Cultural	120.200,00	104.200,00	1.119,00	72.699,74	5.719,00	53.099,74	0,37 %	50,96 %	51.100,26
Urbanismo	1.206.300,00	1.027.664,23	80.078,94	829.134,87	122.627,81	739.452,80	5,19 %	71,95 %	288.211,43
Administração Financeira	248.300,00	262.564,23	27.596,69	246.804,02	27.596,69	246.804,02	1,73 %	94,00 %	15.760,21
Infra Estrutura Urbana	958.000,00	765.100,00	52.482,25	582.330,85	95.031,12	492.648,78	3,46 %	64,39 %	272.451,22
Habitação	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Habitação Urbana	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Saneamento	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Gestão Ambiental	449.309,00	465.309,00	61.316,64	342.027,55	69.150,66	331.187,81	2,33 %	71,18 %	134.121,19
Preservação e Conservação Ambiental	449.309,00	465.309,00	61.316,64	342.027,55	69.150,66	331.187,81	2,33 %	71,18 %	134.121,19
Agricultura	330.750,00	315.750,00	85.415,25	271.570,71	85.415,25	271.570,71	1,91 %	86,01 %	44.179,29
Promoção da Produção Vegetal	27.000,00	27.000,00	14.824,61	25.603,97	14.824,61	25.603,97	0,18 %	94,83 %	1.396,03
Extensão Rural	303.750,00	288.750,00	70.590,64	245.966,74	70.590,64	245.966,74	1,73 %	85,18 %	42.783,26
Comércio e Serviços	347.000,00	113.735,77	20.905,14	38.192,14	28.855,14	38.192,14	0,27 %	33,58 %	75.543,63
Promoção Comercial	347.000,00	113.735,77	20.905,14	38.192,14	28.855,14	38.192,14	0,27 %	33,58 %	75.543,63
Transporte	450.141,20	653.141,20	39.932,54	422.408,73	35.792,50	391.714,14	2,75 %	59,97 %	261.427,06
Infra Estrutura Urbana	179.000,00	218.000,00	18.730,00	177.970,10	16.775,41	159.073,01	1,12 %	72,97 %	58.926,99
Transporte Rodoviário	271.141,20	435.141,20	21.202,54	244.438,63	19.017,09	232.641,13	1,63 %	53,46 %	202.500,07
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.040.260,00	998.460,00	84.732,78	676.490,90	84.732,78	676.490,90	4,75 %	67,75 %	321.969,10
Administração	345.000,00	319.000,00	33.846,19	241.971,70	33.846,19	241.971,70	1,70 %	75,85 %	77.028,30
Administração Geral	345.000,00	319.000,00	33.846,19	241.971,70	33.846,19	241.971,70	1,70 %	75,85 %	77.028,30
Assistência Social	27.560,00	27.560,00	2.243,19	20.192,63	2.243,19	20.192,63	0,14 %	73,27 %	7.367,37
Assistência Comunitária	27.560,00	27.560,00	2.243,19	20.192,63	2.243,19	20.192,63	0,14 %	73,27 %	7.367,37
Saúde	300.600,00	274.800,00	20.517,74	182.100,57	20.517,74	182.100,57	1,28 %	66,27 %	92.699,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.600,00	274.800,00	20.517,74	182.100,57	20.517,74	182.100,57	1,28 %	66,27 %	92.699,43
Educação	367.100,00	377.100,00	28.125,66	232.226,00	28.125,66	232.226,00	1,63 %	61,58 %	144.874,00
Ensino Fundamental	279.900,00	273.900,00	19.978,43	165.785,56	19.978,43	165.785,56	1,16 %	60,53 %	108.114,44
Ensino Infantil	87.200,00	103.200,00	8.147,23	66.440,44	8.147,23	66.440,44	0,47 %	64,38 %	36.759,56
TOTAL (III) = (I + II)	19.400.000,00	19.777.020,68	1.991.386,73	13.581.122,66	2.506.679,05	12.890.984,62	100,00 %	65,18 %	6.886.036,06
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS									

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:9A781551



SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO -MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.359.740,00	18.778.560,68	1.906.653,95	12.904.631,76	2.421.946,27	12.214.493,72	85,75 %	65,04 %	6.564.066,96
Legislativa	735.510,12	735.510,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	735.510,12
Ação Legislativa	735.510,12	735.510,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	735.510,12
Administração	4.570.533,67	4.867.933,67	489.133,22	2.897.846,46	518.851,99	2.740.370,21	19,24 %	56,29 %	2.127.563,46
Administração Geral	4.128.787,17	4.455.687,17	438.369,85	2.576.702,83	468.088,62	2.419.226,58	16,98 %	54,30 %	2.036.460,59
Administração Financeira	434.646,50	405.146,50	50.763,37	318.876,63	50.763,37	318.876,63	2,24 %	78,71 %	86.269,87
Normatização e Fiscalização	7.100,00	7.100,00	0,00	2.267,00	0,00	2.267,00	0,02 %	31,93 %	4.833,00
Segurança Pública	47.000,00	47.000,00	0,00	42.000,00	7.000,00	31.500,00	0,22 %	67,02 %	15.500,00
Defesa Civil	47.000,00	47.000,00	0,00	42.000,00	7.000,00	31.500,00	0,22 %	67,02 %	15.500,00
Assistência Social	909.086,73	997.086,73	118.035,32	760.540,92	154.936,25	712.372,44	5,00 %	71,45 %	284.714,29
Assistência ao Idoso	50.855,86	47.855,86	5.275,00	30.432,89	6.459,82	28.549,16	0,20 %	59,66 %	19.306,70
Assistência ao Portador de Deficiência	36.000,00	39.000,00	8.536,24	33.435,42	8.536,24	33.435,42	0,23 %	85,73 %	5.564,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	226.100,00	214.350,00	27.166,60	168.100,70	40.954,97	142.632,42	1,00 %	66,54 %	71.717,58
Assistência Comunitária	596.130,87	695.880,87	77.057,48	528.571,91	98.985,22	507.755,44	3,56 %	72,97 %	188.125,43
Previdência Social	748.033,96	748.033,96	68.982,09	371.293,94	69.009,58	371.293,94	2,61 %	49,64 %	376.740,02
Previdência do Regime Estatutário	748.033,96	748.033,96	68.982,09	371.293,94	69.009,58	371.293,94	2,61 %	49,64 %	376.740,02
Saúde	4.022.190,32	4.284.990,32	376.978,30	3.430.845,17	641.731,16	3.214.832,28	22,57 %	75,03 %	1.070.158,04
Administração Geral	25.000,00	22.000,00	3.275,64	11.353,94	3.775,64	10.603,94	0,07 %	48,20 %	11.396,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.997.190,32	4.262.990,32	373.702,66	3.419.491,23	637.955,52	3.204.228,34	22,50 %	75,16 %	1.058.761,98
Educação	4.098.685,00	4.418.205,68	564.757,51	3.426.071,53	682.856,93	3.318.907,51	23,30 %	75,12 %	1.099.298,17
Ensino Fundamental	3.333.181,75	3.518.902,43	397.118,75	2.710.440,41	501.176,86	2.622.266,41	18,41 %	74,52 %	896.636,02
Ensino Infantil	765.203,25	899.003,25	167.638,76	715.631,12	181.680,07	696.641,10	4,89 %	77,49 %	202.362,15
Educação de Jovens e Adultos	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	300,00
Cultura	120.200,00	104.200,00	1.119,00	72.699,74	5.719,00	53.099,74	0,37 %	50,96 %	51.100,26
Difusão Cultural	120.200,00	104.200,00	1.119,00	72.699,74	5.719,00	53.099,74	0,37 %	50,96 %	51.100,26
Urbanismo	1.206.300,00	1.027.664,23	80.078,94	829.134,87	122.627,81	739.452,80	5,19 %	71,95 %	288.211,43
Administração Financeira	248.300,00	262.564,23	27.596,69	246.804,02	27.596,69	246.804,02	1,73 %	94,00 %	15.760,21
Infra Estrutura Urbana	958.000,00	765.100,00	52.482,25	582.330,85	95.031,12	492.648,78	3,46 %	64,39 %	272.451,22
Habitação	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Habitação Urbana	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Saneamento	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	0,00
Gestão Ambiental	449.309,00	465.309,00	61.316,64	342.027,55	69.150,66	331.187,81	2,33 %	71,18 %	134.121,19
Preservação e Conservação Ambiental	449.309,00	465.309,00	61.316,64	342.027,55	69.150,66	331.187,81	2,33 %	71,18 %	134.121,19
Agricultura	330.750,00	315.750,00	85.415,25	271.570,71	85.415,25	271.570,71	1,91 %	86,01 %	44.179,29
Promoção da Produção Vegetal	27.000,00	27.000,00	14.824,61	25.603,97	14.824,61	25.603,97	0,18 %	94,83 %	1.396,03
Extensão Rural	303.750,00	288.750,00	70.590,64	245.966,74	70.590,64	245.966,74	1,73 %	85,18 %	42.783,26
Comércio e Serviços	347.000,00	113.735,77	20.905,14	38.192,14	28.855,14	38.192,14	0,27 %	33,58 %	75.543,63
Promoção Comercial	347.000,00	113.735,77	20.905,14	38.192,14	28.855,14	38.192,14	0,27 %	33,58 %	75.543,63
Transporte	450.141,20	653.141,20	39.932,54	422.408,73	35.792,50	391.714,14	2,75 %	59,97 %	261.427,06
Infra Estrutura Urbana	179.000,00	218.000,00	18.730,00	177.970,10	16.775,41	159.073,01	1,12 %	72,97 %	58.926,99
Transporte Rodoviário	271.141,20	435.141,20	21.202,54	244.438,63	19.017,09	232.641,13	1,63 %	53,46 %	202.500,07
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.040.260,00	998.460,00	84.732,78	676.490,90	84.732,78	676.490,90	4,75 %	67,75 %	321.969,10
Administração	345.000,00	319.000,00	33.846,19	241.971,70	33.846,19	241.971,70	1,70 %	75,85 %	77.028,30
Administração Geral	345.000,00	319.000,00	33.846,19	241.971,70	33.846,19	241.971,70	1,70 %	75,85 %	77.028,30
Assistência Social	27.560,00	27.560,00	2.243,19	20.192,63	2.243,19	20.192,63	0,14 %	73,27 %	7.367,37

Assistência Comunitária	27.560,00	27.560,00	2.243,19	20.192,63	2.243,19	20.192,63	0,14 %	73,27 %	7.367,37
Saúde	300.600,00	274.800,00	20.517,74	182.100,57	20.517,74	182.100,57	1,28 %	66,27 %	92.699,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.600,00	274.800,00	20.517,74	182.100,57	20.517,74	182.100,57	1,28 %	66,27 %	92.699,43
Educação	367.100,00	377.100,00	28.125,66	232.226,00	28.125,66	232.226,00	1,63 %	61,58 %	144.874,00
Ensino Fundamental	279.900,00	273.900,00	19.978,43	165.785,56	19.978,43	165.785,56	1,16 %	60,53 %	108.114,44
Ensino Infantil	87.200,00	103.200,00	8.147,23	66.440,44	8.147,23	66.440,44	0,47 %	64,38 %	36.759,56
TOTAL (III) = (I + II)	19.400.000,00	19.777.020,68	1.991.386,73	13.581.122,66	2.506.679,05	12.890.984,62	100,00 %	65,18 %	6.886.036,06
FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS									

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:F21E7EB9

